



CIRCULAR N° 37/2020-DG

Avaré, 09 de dezembro de 2020

Senhor (a) Vereador (a):

**Designa a matéria para a Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada para o dia 10/12/2020, quinta-feira – às 19h00min**

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Francisco Barreto de Monte Neto, na ocasião da Sessão Ordinária do dia 30 de novembro p.p., convocou a Câmara de Vereadores para 01 Sessão Extraordinária a ser realizada no dia **10 de dezembro** do corrente ano, **quinta-feira**, às **19h00min** designando para a Ordem do Dia a seguinte matéria:-

**1. PROJETO DE LEI N° 100/2020 - Discussão Única**

**Autoria: Prefeito Municipal**

**Assunto:** Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências. (R\$ 8.983,28 - Secretaria Municipal da Educação).

**Anexo:** Cópias do Projeto de Lei n° 100/2020 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir.do Consumidor.

**2. PROJETO DE LEI N° 101/2020 - Discussão Única**

**Autoria: Prefeito Municipal**

**Assunto:** Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências. (R\$ 239.893,63 - Secretaria Municipal da Educação).

**Anexo:** Cópias do Projeto de Lei n° 101/2020 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir.do Consumidor.

**3. PROJETO DE LEI N° 102/2020 - Discussão Única**

**Autoria: Prefeito Municipal**

**Assunto:** Autoriza a Fundação Regional Educacional de Avaré FREA, a realizar a baixa contábil de créditos a receber já prescritos, e dá outras providências.

**Anexo:** Cópias do Projeto de Lei n° 102/2020 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir.do Consumidor.

**4. PROJETO DE LEI N° 103/2020 - Discussão Única**

**Autoria: Prefeito Municipal**

**Assunto:** Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências (R\$ 92.460,00 - Fundo Municipal de Ass. e Desenvolvimento Social).

**Anexo:** Cópias do Projeto de Lei n° 103/2020 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir.do Consumidor.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)

**Vereador (a)**

**NESTA**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA PORTARIA 328/2015 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA





CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 S. Sessões, 30 NOV 2020 / 20  
 PRESIDENTE

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
 ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 23 de Novembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor  
 S. Sessões, 30 NOV 2020 / 20  
 PRESIDENTE

Ofício nº 143/2020-CM

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **“Abre crédito adicional especial” no valor de R\$ 8.983,28** (Oito mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos) destinados para Secretaria Municipal da Educação.

Referido crédito é decorrente de Excesso de Arrecadação advindo de recurso financeiro referente ao repasse Federal do FNDE, Brasil Carinhoso – Educação Infantil - Apoio as Creches e FNDE, PNAE, Mais Educação Ensino Fundamental para atendimento de despesas de custeio consoante justificativa anexa da Senhora Secretária Municipal da Educação.

**Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência urgentíssima em Sessão Extraordinária.**

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço

Atenciosamente,

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
 Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 25/11/2020 Hora: 10:31  
 Espécie: Correspondência Recebida Nº 808/2020  
 Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Projeto de Lei Ofício nº 143/2020-CM

00788/2020

A Sua Excelência o Senhor  
**FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO**  
 Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
 Nesta



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Projeto de Lei nº 400/2020**

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.341 de 31/12/2019 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 8.983,28** (Oito mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos), para atendimento às despesas conforme funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.02.01	DEPARTAMENTO DE CRECHE	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE	
ATIVIDADE	2051	FUNCIONAMENTO DAS CRECHES	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
CÓD. APLICAÇÃO	210.014	FNDE – BRASIL CARINHOSO – E.I. APOIOS AS CRECHES	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL E CONSUMO	R\$ 7.849,70
		<b>TOTAL.....</b>	<b>RS 7.849,70</b>



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.03.00	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE	
ATIVIDADE	2041	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
CÓD. APLICAÇÃO	220.019	FNDE – PNAE – MAIS EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL E CONSUMO	R\$ 1.133,58
		<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 1.133,58</b>

**TOTAL GERAL ..... R\$ 8.983,28**

**Artigo 2º.** Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECAÇÃO.

**Artigo 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 23 de Novembro de 2020.

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
Prefeito



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Avaré, 20 de novembro de 2020.

Ofício N°273/2020

**JUSTIFICATIVA**

Encaminha a V.Exa, e nobres vereadores o Projeto de Lei Ordinária anexo que: "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial de Excesso de Arrecadação".

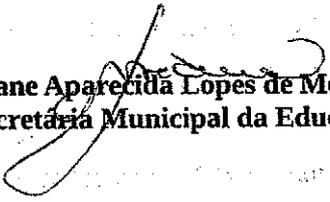
O referido projeto, tem o objetivo de autorizar o Departamento de Contabilidade do Município, a Abertura de Crédito Adicional no valor de R\$ 7.849,70 (Sete mil e oitocentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).

Tal abertura de crédito se faz necessária para possibilitar que o Município implemente as ações na área da Educação referente ao Recurso do Exercício que não foi previsto no orçamento, tem como objetivo principal realizar a aquisição de materiais de consumo (elétrico) para atender todos os Centros de Educação Infantil (CEIs), pertencentes a esta Secretaria Municipal da Educação.

Ante o exposto, encaminho-lhes o Projeto de Lei Ordinária, para que seja apreciado e aprovado, de acordo com entendimento dos Nobres Legisladores Municipais.

Na ocasião, reitera a V. Exª. E seus nobres Pares os protestos de alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,

  
**Josiane Aparecida Lopes de Medeiros**  
**Secretária Municipal da Educação**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

**PL – CRÉDITO ESPECIAL**  
**EXCESSO DE ARRECAÇÃO**

---

210-014 FNDE – BRASIL CARINHOSO – E.I. APOIO AS CRECHES  
C/C 41.480-8, AGÊNCIA 203-8 BANCO DO BRASIL

VALOR EXTRATO	10.220,28
EXERCÍCIO ANTERIOR	2.370,58
<b>VALOR EXCESSO EXERCÍCIO</b>	<b>R\$ 7.849,70</b>



MUNICÍPIO DE AVARE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE  
SAO PAULO  
46.634.168/0001-50  
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA  
DATA.: 17/11/2020

Banco : 001 - Banco do Brasil S/A Agência : 00203-8  
Conta : 0520#41480-8 - FNDE-BRASIL CARINHOSO-E.I.APOIO CRECHES Código: 520  
Conta Contábil: 111111900000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)

CONTA CORRENTE

Saldo no Banco : 10.220,28  
Saldo na Contabilidade: 10.219,72

Diferença:

- (01) O Banco Debitou e a Contabilidade Não Creditou (Despesa a Contabilizar)
- (02) O Banco Creditou e a Contabilidade Não Debitou (Receita a Contabilizar) 0,56
- (03) A Contabilidade Creditou e o Banco Não Debitou (Valor não Debitado pelo Banco)
- (04) A Contabilidade Debitou e o Banco Não Creditou (Valor Não Creditado pelo Banco)

Data	Histórico	Documento	Data	Valor
<b>DOCUMENTOS NÃO CONCILIADOS</b>				
<b>O Banco Creditou e a Contabilidade Não Debitou</b>				
17/11/2020	REND.	CB		0,56
<b>Total</b>				<b>0,56</b>

Local/Data/Assinaturas

AVARE, 17 de novembro de 2020

\_\_\_\_\_  
JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
PREFEITO

\_\_\_\_\_  
ITAMAR DE ARAUJO  
SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA  
021.090.538/79

\_\_\_\_\_  
LUIZ FERNANDO DALCIN LIMA  
SUPERV. DEPTO. CONTAB. E TESOUREARIA



### Extrato conta corrente

G3311717035653301  
17/11/2020 17:15:37

#### Cliente - Conta atual

Agência 203-8  
Conta corrente 41480-8 PM AVARE-BRASI  
Período do extrato Mês atual

#### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
17/03/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.							10.220,28 C
Saído							10.220,28 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							30/11/2020
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/12/2020
<b>Saldo de fundos de investimento</b>							
S.Público Automático							10.220,28

-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JE019087 MONICA A DEUS.



## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G331171703565330008  
17/11/2020 17:19:59

## Cliente

Agência 203-8  
Conta 41480-8 PM AVARE-BRASI  
Mês/ano referência NOVEMBRO/2020

## S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/10/2020	SALDO ANTERIOR	10.219,72			2.751,077526		
17/11/2020	SALDO ATUAL	10.220,28			2.751,077526		2.751,077526

## Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	10.219,72
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	0,56
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,56
SALDO ATUAL =	10.220,28
Disponível p/ Resg =	10.220,28
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

## Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
28/12/2017	70.102.523	53.068,35	14.981,743986	560,025414
21/12/2018	909.020.321	293,80	81,127548	81,127548
17/03/2020	909.020.317	7.819,89	2.109,924564	2.109,924564

## Valor da Cota

30/10/2020	3,714805936
17/11/2020	3,715009027

## Rentabilidade

No mês	0,0054
No ano	0,4772
Últimos 12 meses	0,6760

## VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 17/11/2020 - Cota: 3,715009027

Transação efetuada com sucesso por: JE019087 MONICA A DEUS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Avaré, 20 de novembro de 2020.

Ofício N°275/2020

**JUSTIFICATIVA**

Encaminha a V.Exa, e nobres vereadores o Projeto de Lei Ordinária anexo que: “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial de Excesso de Arrecadação”.

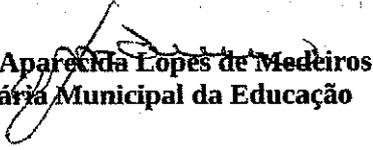
O referido projeto, tem o objetivo de autorizar o Departamento de Contabilidade do Município, a Abertura de Crédito Adicional no valor de R\$ 1.133,58 (Um mil e cento e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos).

Tal abertura de crédito se faz necessária para possibilitar que o Município implemente as ações na área da Educação referente aos Rendimentos que não foi previsto no orçamento e tem como objetivo principal realizar a aquisição de materiais de consumo (elétrico) para atender todas unidades de Ensino Fundamental, pertencentes a esta Secretaria Municipal da Educação.

Ante o exposto, encaminho-lhes o Projeto de Lei Ordinária, para que seja apreciado e aprovado, de acordo com entendimento dos Nobres Legisladores Municipais.

Na ocasião, reitera a V. Ex<sup>a</sup>. E seus nobres Pares os protestos de alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,

  
**Josiane Aparecida Lopes de Medeiros**  
**Secretária Municipal da Educação**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

**PL – CRÉDITO ESPECIAL  
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

220-019 FNDE – PNAE – MAIS EDUCAÇÃO ENS. FUNDAMENTAL  
C/C 46.749-9, AGÊNCIA 203-8 BANCO DO BRASIL

VALOR EXTRATO	238.656,63
EXERCÍCIO ANTERIOR	237.523,05
VALOR EXCESSO EXERCÍCIO	R\$ 1.133,58



**MUNICIPIO DE AVARE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
**SAO PAULO**  
46.634.168/0001-50  
**CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**  
DATA.: 17/11/2020

Banco : 001 - Banco do Brasil S/A  
Conta : 0673#46749-9 - FNDE-PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO  
Conta Contábil: 111110200000 - CONTA ÚNICA (F)

Agência : 00203-8  
Código: 673

**CONTA CORRENTE**

Saldo no Banco : 238.656,63  
Saldo na Contabilidade: 238.643,58

**Diferença:**

- (01) O Banco Debitou e a Contabilidade Não Creditou (Despesa a Contabilizar)
- (02) O Banco Creditou e a Contabilidade Não Debitou (Receita a Contabilizar) 13,05
- (03) A Contabilidade Creditou e o Banco Não Debitou (Valor não Debitado pelo Banco)
- (04) A Contabilidade Debitou e o Banco Não Creditou (Valor Não Creditado pelo Banco)

Data	Histórico	Documento	Data	Valor
<b>DOCUMENTOS NÃO CONCILIADOS</b>				
<b>O Banco Creditou e a Contabilidade Não Debitou</b>				
17/11/2020	REND.	CB		13,05
<b>Total</b>				<b>13,05</b>

**Local/Data/Assinaturas**

AVARÉ, 17 de novembro de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
PREFEITO

ITAMAR DE ARAUJO  
SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA  
021.090.538-79

LUIZ HERNANDO DALCIN LIMA  
SUPÉRV. DEPTO. CONTAB. E TESOUREARIA



### Extrato conta corrente

G338171644545377035  
17/11/2020 16:52:30

#### Cliente - Conta atual

Agência 203-8  
Conta corrente 46749-9 PM AVARE-MP 81  
Período do extrato Mês atual

#### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
24/05/2018		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
				Invest.com Resgate Autom.		238.656,63 C	
				Saldo			238.656,63 C
				Juros *			0,00
				Data de Debito de Juros			30/11/2020
				IOF *			0,00
				Data de Debito de IOF			01/12/2020
<b>Saldo de fundos de investimento</b>							
				S.Público Automático		238.656,63	

-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JE019087 MONICA A DEUS.



## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

## Cliente

Agência 203-8  
Conta 46749-9 PM AVARE-MP 81  
Mês/ano referência NOVEMBRO/2020

## S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/10/2020	SALDO ANTERIOR	238.643,58			64.241,197491		
17/11/2020	SALDO ATUAL	238.656,63			64.241,197491		64.241,197491

## Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	238.643,58
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	13,05
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	13,05
SALDO ATUAL =	238.656,63
Disponível p/ Resg =	238.656,63
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

## Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
24/05/2018	909.020.324	229.711,28	64.241,197491	64.241,197491

## Valor da Cota

30/10/2020	3,714805936
17/11/2020	3,715009027

## Rentabilidade

No mês	0,0054
No ano	0,4772
Últimos 12 meses	0,6750

## VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 17/11/2020 - Cota: 3,715009027

Transação efetuada com sucesso por: JE019087 MONICA A DEUS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



**MUNICIPIO DE AVARE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
**SAO PAULO**  
**46.634.168/0001-50**  
**EXTRATO BANCÁRIO - LÓGICA CONTÁBIL**  
**PERÍODO DE 01/11/2020 ATÉ 17/11/2020**

Emissão: 24/11/2020 10:42:09

Conta : 673 - 0673#46749-9 - FNDE-PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO		<b>Saldo Anterior : 238.643,58 - D</b>			
Banco : 001 - Banco do Brasil S/A Agência : 00203		<b>Valor</b>		<b>Saldo</b>	
Fonte : 05220019 - FNDE-PNAE - MAIS EDUC.FUND.		<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>
<b>Descrição</b>	<b>Documento</b>				
	<b>Total do Dia</b>				
	<b>Total do Geral</b>				
<b>Saldo no Banco :</b>				<b>238.656,63</b>	
(01) O Banco Debitou e a Contabilidade Não Creditou (Despesa a Contabilizar)				0,00	
(02) O Banco Creditou e a Contabilidade Não Debitou (Receita a Contabilizar)				13,05	
(03) A Contabilidade Creditou e o Banco Não Debitou (Valor não Debitado pelo Banco)				0,00	
(04) A Contabilidade Debitou e o Banco Não Creditou (Valor Não Creditado pelo Banco)				0,00	
<b>Saldo na Contabilidade:</b>				<b>238.643,58</b>	
(05) Valor da Relação de Cheques Não Quitados / Cancelados				0,00	
(06) Valor da Relação Bancária Não Quitadas / Canceladas				0,00	
<b>Saldo Real da Conta</b>				<b>238.643,58</b>	

\_\_\_\_\_  
 JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
 PREFEITO

\_\_\_\_\_  
 ITAMAR DE ARAUJO  
 SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

\_\_\_\_\_  
 LAIZ FERNANDO DALCIN LIMA  
 SUPERV. DEPTO. CONTAB. E TESOUREARIA



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Processo n.º 141/2020

Projeto de Lei n.º 100/2020

Autor: Prefeito Municipal

**Assunto: “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências (R\$ 8.983,28 – Secretaria Municipal da Educação)”.**

## P A R E C E R

Cuida-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 8.983,28 (oito mil novecentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos) destinado** à Secretaria da Educação, valor decorrente do excesso de arrecadação advindo de recurso financeiro referente ao repasse Federal do FNDE, Brasil Carinhoso – Educação Infantil – Apoio às Creches e FNDE, PNAE, Mais Educação Ensino Fundamental para atendimento de despesas de custeio para aquisição de materiais de consumo (elétrico) para todos os Centros de Educação Infantil (CEIs) pertencentes à Secretaria Municipal de Educação do Município de Avaré.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do projeto.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal, que diz que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

No mesmo sentido, o **artigo 4.º, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Avaré**, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cumpre, ainda, lembrar o que traz a **Carta Republicana** vigente, em especial o disposto no **caput do artigo 37**, que reza:

**“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”**

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, conforme o que dispõe o seu **artigo 111**:

**“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.**

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos e, por fim, para coibir abusos e desmandos é que a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

**“Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)”**

**De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica.”**(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5 ).



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

**Art. 167. São vedados:**

(...)

**V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para **(i)** a autorização legislativa e a **(ii)** indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito especial. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

Dispõe o **inciso II**, do **art. 41**, da **Lei n.º 4.320/64**, que os créditos especiais são destinados a **despesas** para as quais **não haja dotação orçamentária específica**.

Necessário destacar que a abertura de créditos suplementares e **especiais** depende da **existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa** e, por isso, o **artigo 43** da já citada **Lei n.º 4.320/64** exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa.

Sob esta perspectiva, o **artigo 42** da **Lei n.º 4.320/64** determina que a abertura de créditos suplementares e **especiais** serão **autorizados por lei e abertos** por **decreto executivo**.

Aliás, necessário conferir os comentários feitos por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei n.º 4.320 Comentada, 30ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001. p. 107) sobre o **artigo 42 da Lei n.º 4.320/64**, abaixo transcrito:



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

***“Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo.***

Lembramos, entretanto, que se faz necessária uma distinção:

***“- a autorização é dada em lei;***

***- a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo.***

***São, pois, dois atos distintos”.***

Percebe-se, assim, que são promovidos dois atos distintos para que o crédito orçamentário adicional seja aberto. Primeiro, é indispensável que o Legislativo manifeste sua autorização na lei de iniciativa do Executivo; e, segundo, a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto, que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

A abertura do crédito adicional especial decorre da sua não previsão na Lei Orçamentária Anual, situação ostentada pelo crédito objeto do projeto de lei sob análise.

Os créditos adicionais são classificados em: ***Crédito Suplementar, Crédito Especial e Crédito Extraordinário.***

Nesse sentido, segundo os arts. 1º e 2º do Projeto em análise, **o valor do crédito será destinado** à Secretarias da Educação, valor decorrente do excesso de arrecadação advindo de recurso financeiro referente ao repasse Federal do FNDE, Brasil Carinhoso – Educação Infantil – Apoio às Creches e FNDE, PNAE, Mais Educação Ensino Fundamental para atendimento de despesas de custeio para aquisição de materiais de consumo (elétrico) para todos os Centros de Educação Infantil (CEIs) pertencentes à Secretaria Municipal de Educação do Município de Avaré.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

---

Assim, verifica-se que a propositura atende aos ditames legais, não se ressentindo dos vícios da ilegalidade e inconstitucionalidade.

Diante do exposto, S.M.J., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual **opina** esta Divisão Jurídica pela **REGULAR TRAMITAÇÃO**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 01 de dezembro de 2020.

**Letícia Fabiana Santucci Pedroso de Lima**  
**Procuradora Jurídica**

**Ciente:**

**Frederico de Albuquerque Plens**  
**Chefe Jurídico – Advogado – OAB/SP – nº 92.781**



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 100/2020

Processo nº 141/2020

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 8.983,28- Sec. Municipal da Educação).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição Justiça e Redação  
PROCESSO Nº 141/2020  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO  
FERREIRA DE ALBUQUERQUE  
S. Sessões, 08 de dezembro de 2020.  
  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

### PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências- (R\$ 8.983,28- Secretaria Municipal da Educação).

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal e **artigo 4º, inciso I** da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cabe lembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público**.

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

**Art. 167. São vedados:**

(...)

**V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**

Observa-se que, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é proveniente de excesso de arrecadação.

Assim, a propositura atende aos ditames legais, não havendo qualquer vício que a macule.

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 08 de dezembro de 2020.

MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON  
Presidente

ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE  
Vice-Presidente

SERGIO LUIZ FERNANDES  
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do  
Consumidor

PROCESSO Nº 141/2020  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR ANTONIO  
ANGELO CICIRELLI

S. Sessões, 08 de dezembro de 2020

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 100/2020

Processo nº 141/2020

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 8.983,28- Sec. Municipal da Educação).

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

### PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 100/2020, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 08 de dezembro de 2020.

  
FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ  
Presidente

  
ANTONIO ANGELO CICIRELLI  
Vice-Presidente

  
ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE  
Membro Substituto



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
 Comissão de Constituição Justiça e Redação  
**PROCESSO Nº 141/2020**  
**DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE**  
 S. Sessões, 08 de dezembro de 2020.

*Ernesto*  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO

**Projeto de Lei nº 100/2020**

**Processo nº 141/2020**

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Assunto:** Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 8.983,28- Sec. Municipal da Educação).

**Comissão:** Constituição, Justiça e Redação.

**RATIFICAÇÃO**

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 100/2020.

C.C.J.R. - S. Sessões, 08 de dezembro de 2020.

*Marialva*  
**MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON**  
 Presidente

*Ernesto*  
**ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE**  
 Vice-Presidente

*Sergio Luiz*  
**SERGIO LUIZ FERNANDES**  
 Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 S. Sessões, 30 NOV 2020 / 20  
 PRESIDENTE

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
 ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 23 de Novembro de 2020.

Ofício nº 144/2020-CM

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
 Comissão de Finanças, Orçamentos e Direito do Consumidor  
 S. Sessões, 30 NOV 2020 / 20  
 PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que “**Abre crédito adicional especial**” no valor de **RS 239.893,63** (Duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos) destinados para Secretaria Municipal da Educação.

Referido crédito é decorrente de Superávit Financeiro advindo de recurso financeiro referente ao repasse Federal do FNDE, Brasil Carinhoso – Educação Infantil - Apoio as Creches e FNDE, PNAE, Mais Educação Ensino Fundamental para atendimento de despesas de custeio consoante justificativa anexa da Senhora Secretária Municipal da Educação.

**Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência urgentíssima em Sessão Extraordinária.**

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
 Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 25/11/2020 Hora: 10:29  
 Espécie: Correspondência Recebida Nº 807/2020  
 Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

00787/2020

Assunto: Projeto de Lei Ofício nº144/2020-CM

A Sua Excelência o Senhor  
**FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO**  
 Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
Nesta



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Projeto de Lei nº 101/2020**

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.341 de 31/12/2019 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 239.893,63** (Duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos), para atendimento às despesas conforme funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.02.01	DEPARTAMENTO DE CRECHE	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE	
ATIVIDADE	2051	FUNCIONAMENTO DAS CRECHES	
FONTE	95	RECURSO FEDERAL EX. ANTERIOR	
CÓD. APLICAÇÃO	210.014	FNDE – BRASIL CARINHOSO – E.I. APOIOS AS CRECHES	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL E CONSUMO	R\$ 2.370,58
		<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 2.370,58</b>



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.03.00	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE	
ATIVIDADE	2041	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE	95	RECURSO FEDERAL EX. ANTERIOR	
CÓD. APLICAÇÃO	220.019	FNDE – PNAE – MAIS EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL E CONSUMO	R\$ 237.523,05
		<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 237.523,05</b>

**TOTAL GERAL ..... R\$ 239.893,63**

**Artigo 2º.** Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados de exercícios anteriores.

**Artigo 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 23 de Novembro de 2020.

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
Prefeito



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Ofício N°274/2020

**JUSTIFICATIVA**

Encaminha a V.Exa, e nobres vereadores o Projeto de Lei Ordinária anexo que: "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial de Superávit Financeiro".

O referido projeto, tem o objetivo de autorizar o Departamento de Contabilidade do Município, a Abertura de Crédito Adicional no valor de R\$ 2.370,58 (Dois mil e trezentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos).

Tal abertura de crédito se faz necessária para possibilitar que o Município implemente as ações na área da Educação referente ao Recurso do Exercício Anterior que foi não utilizado e tem como objetivo principal realizar a aquisição de materiais de consumo (elétrico) para atender todos os Centros de Educação Infantil (CEIs), pertencentes a esta Secretaria Municipal da Educação.

Ante o exposto, encaminho-lhes o Projeto de Lei Ordinária, para que seja apreciado e aprovado, de acordo com entendimento dos Nobres Legisladores Municipais.

Na ocasião, reitera a V. Ex<sup>a</sup>. E seus nobres Pares os protestos de alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,

  
**Josiane Aparecida Lopes de Medeiros**  
**Secretária Municipal da Educação**

Josiane Ap<sup>a</sup> Lopes de Medeiros  
RG: 2.804.746  
Secretaria Municipal da Educação



MUNICIPIO DE AVARÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ  
SAO PAULO  
46.634.168/0001-50  
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA  
DATA.: 31/12/2019

Banco : 001 - Banco do Brasil S/A

Agência : 00203-8

Conta : 0520#41480-8 - FNDE-BRASIL CARINHOSO-E.I.APOIO CRECHES

Código: 520

Conta Contábil: 111111900000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)

CONTA CORRENTE

Saldo no Banco :

2.370,58

Saldo na Contabilidade:

2.370,58

Diferença:

- (01) O Banco Debitou e a Contabilidade Não Creditou (Despesa a Contabilizar)
- (02) O Banco Creditou e a Contabilidade Não Debitou (Receita a Contabilizar)
- (03) A Contabilidade Creditou e o Banco Não Debitou (Valor não Debitado pelo Banco)
- (04) A Contabilidade Debitou e o Banco Não Creditou (Valor Não Creditado pelo Banco)

Local/Data/Assinaturas

AVARE, 31 de dezembro de 2019

\_\_\_\_\_  
JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
PREFEITO

\_\_\_\_\_  
ITAMAR DE ABALJO  
SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA  
021.090.338-79

\_\_\_\_\_  
P.P. Luiz Fernando D. Lima  
ANA LUCIA DE SOUZA VILHENA  
SUPERV. DEPTO. CONTAB. E TESOUREARIA



## Extrato conta corrente

G338171644545377029  
17/11/2020 16:50:57

## Cliente - Conta atual

Agência 203-8  
Conta corrente 41480-8 PM AVARE-BRASI  
Período do extrato 12 / 2019

## Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
21/12/2018		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2019		0000	00000	000 S A L D O			0,00 C

-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

---

Transação efetuada com sucesso por: JE019087 MONICA A DEUS.



### Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G338171644545377038  
17/11/2020 16:52:54

#### Cliente

Agência 203-8  
Conta 41480-8 PM AVARE-BRASI  
Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

#### S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	2.367,59			641,152962		
31/12/2019	SALDO ATUAL	2.370,58			641,152962		641,152962

#### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	2.367,59
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	2,99
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	2,99
SALDO ATUAL =	2.370,58

#### Valor da Cota

29/11/2019	3,692701267
31/12/2019	3,697363375

#### Rentabilidade

No mês	0,1262
No ano	2,0504
Últimos 12 meses	2,0504

Transação efetuada com sucesso por: JE019087 MONICA A DEUS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



MUNICIPIO DE AVARE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE  
SAO PAULO  
46.634.168/0001-50  
EXTRATO BANCÁRIO - LÓGICA CONTÁBIL  
PERÍODO DE 01/12/2019 ATÉ 31/12/2019

Emissão: 17/11/2020 17:09:29

Conta : 520 - 0520#41480-8 - FNDE-BRASIL CARINHOSO-E.I.APOIO CRECHES		Saldo Anterior :		2.367,59 - D	
Banco : 001 - Banco do Brasil S/A		Agência : 00203			
Fonte : 05210014 - FNDE-BRASIL CARINHOSO-E.I.APOIO CRECHES		Valor		Saldo	
Descrição	Documento	Débito	Crédito	Débito	Crédito
30/12/2019					
Recebido de BANCO DO BRASIL S.A.		2,99		2.370,58	
Total do Dia		2,99			
Total do Geral		2,99			
<b>Saldo no Banco :</b>				<b>2.370,58</b>	
(01) O Banco Debitou e a Contabilidade Não Creditou (Despesa a Contabilizar)				0,00	
(02) O Banco Creditou e a Contabilidade Não Debitou (Receita a Contabilizar)				0,00	
(03) A Contabilidade Creditou e o Banco Não Debitou (Valor não Debitado pelo Banco)				0,00	
(04) A Contabilidade Debitou e o Banco Não Creditou (Valor Não Creditado pelo Banco)				0,00	
<b>Saldo na Contabilidade:</b>				<b>2.370,58</b>	
(05) Valor da Relação de Cheques Não Quitados / Cancelados				0,00	
(06) Valor da Relação Bancária Não Quitadas / Canceladas				0,00	
<b>Saldo Real da Conta</b>				<b>2.370,58</b>	

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
PREFEITO

ITAMAR DE ARAUJO  
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

LUIZ FERNANDO DALCIN LIMA  
SUPERV. DEPTO. CONTAB. E TESOUREARIA



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Avaré, 20 de novembro de 2020.

Ofício N°276/2020

**JUSTIFICATIVA**

Encaminha a V.Exa, e nobres vereadores o Projeto de Lei Ordinária anexo que: "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial de Superávit Financeiro".

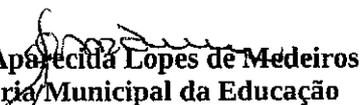
O referido projeto, tem o objetivo de autorizar o Departamento de Contabilidade do Município, a Abertura de Crédito Adicional no valor de R\$ 237.523,05 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos e vinte e três reais e cinco centavos).

Tal abertura de crédito se faz necessária para possibilitar que o Município implemente as ações na área da Educação referente ao Recurso do Exercício Anterior que não foi utilizado e tem como objetivo principal realizar a aquisição de materiais de consumo (elétrico) para atender todas as unidades de Ensino Fundamental, pertencentes a esta Secretaria Municipal da Educação.

Ante o exposto, encaminho-lhes o Projeto de Lei Ordinária, para que seja apreciado e aprovado, de acordo com entendimento dos Nobres Legisladores Municipais.

Na ocasião, reitera a V. Ex<sup>a</sup>. E seus nobres Pares os protestos de alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,

  
**Josiane Aparecida Lopes de Medeiros**  
**Secretária Municipal da Educação**



**MUNICÍPIO DE AVARE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
**SÃO PAULO**  
**46.634.168/0001-50**  
**CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**  
**DATA.: 31/12/2019**

10

Banco : 001 - Banco do Brasil S/A

Agência : 00203-8

Conta : 0673#46749-9 - FNDE-PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO

Código: 673

Conta Contábil: 111110200000 - CONTA ÚNICA (F)

**CONTA CORRENTE**

Saldo no Banco :

237.523,05

Saldo na Contabilidade:

237.523,05

**Diferença:**

- (01) O Banco Debitou e a Contabilidade Não Creditou (Despesa a Contabilizar)
- (02) O Banco Creditou e a Contabilidade Não Debitou (Receita a Contabilizar)
- (03) A Contabilidade Creditou e o Banco Não Debitou (Valor não Debitado pelo Banco)
- (04) A Contabilidade Debitou e o Banco Não Creditou (Valor Não Creditado pelo Banco)

**Local/Data/Assinaturas**

AVARE, 31 de dezembro de 2019

\_\_\_\_\_  
JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
PREFEITO

\_\_\_\_\_  
ITAMAR DE ARAUJO  
SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA  
021.090.538-79

\_\_\_\_\_  
ANA LUCIA DE SOUZA VILHENA  
SUPERV. DEPTO. CONTAB. E TRESOURARIA

**Extrato conta corrente**G338171644545377033  
17/11/2020 16:52:08**Cliente - Conta atual**

Agência 203-8  
Conta corrente 46749-9 PM AVARE-MP 61  
Período do extrato 12 / 2019

**Lançamentos**

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
24/05/2018		0000	00000	000 Saldo Anterior			0.00 C
31/12/2019		0000	00000	000 S A L D O			0.00 C

-----  
**OBSERVAÇÕES:**  
-----

---

Transação efetuada com sucesso por: JE019087 MONICA A DEUS.



## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G338171644545377039  
17/11/2020 16:54:10

## Cliente

Agência 203-8  
 Conta 46749-9 PM AVARE-MP 81  
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	237.223,55			64.241,197491		
31/12/2019	SALDO ATUAL	237.523,05			64.241,197491		64.241,197491

## Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	237.223,55
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	299,50
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	299,50
SALDO ATUAL =	237.523,05

## Valor da Cota

29/11/2019	3,692701267
31/12/2019	3,697363375

## Rentabilidade

No mês	0,1262
No ano	2,0504
Últimos 12 meses	2,0504

Transação efetuada com sucesso por: JE019087 MONICA A DEUS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



MUNICIPIO DE AVARE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE  
SAO PAULO  
46.634.168/0001-50  
EXTRATO BANCÁRIO - LÓGICA CONTÁBIL  
PERÍODO DE 01/12/2019 ATÉ 31/12/2019

Emissão: 17/11/2020 17:18:01

Conta : 673 - 0673#46749-9 - FNDE-PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO		Saldo Anterior : 237.223,55 - D			
Banco : 001 - Banco do Brasil S/A Agência : 00203		Valor		Saldo	
Fonte : 05220019 - FNDE-PNAE - MAIS EDUC.FUND.		Débito	Crédito	Débito	Crédito
30/12/2019					
Recebido de BANCO DO BRASIL S.A.		299,50		237.523,05	
Total do Dia		299,50			
Total do Geral		299,50			
<b>Saldo no Banco :</b>		<b>237.523,05</b>			
(01) O Banco Debitou e a Contabilidade Não Creditou (Despesa a Contabilizar)		0,00			
(02) O Banco Creditou e a Contabilidade Não Debitou (Receita a Contabilizar)		0,00			
(03) A Contabilidade Creditou e o Banco Não Debitou (Valor não Debitado pelo Banco)		0,00			
(04) A Contabilidade Debitou e o Banco Não Creditou (Valor Não Creditado pelo Banco)		0,00			
<b>Saldo na Contabilidade:</b>		<b>237.523,05</b>			
(05) Valor da Relação de Cheques Não Quitados / Cancelados		0,00			
(06) Valor da Relação Bancária Não Quitadas / Canceladas		0,00			
<b>Saldo Real da Conta</b>		<b>237.523,05</b>			

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
PREFEITO

ITAMAR DE ARAUJO  
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

LUIZ FERNANDO DALCIN LIMA  
SUPERV. DEPTO. CONTAB. E TESOURARIA



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Processo n.º 142/2020

Projeto de Lei n.º 101/2020

Autor: Prefeito Municipal

**Assunto: “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências (R\$ 239.893,63 – Secretaria Municipal da Educação)”.**

## PARECER

Cuida-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 239.893,63 (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos) destinado** à Secretaria da Educação, valor decorrente do excesso de arrecadação advindo de recurso financeiro referente ao repasse Federal do FNDE, Brasil Carinhoso – Educação Infantil – Apoio às Creches e FNDE, PNAE, Mais Educação Ensino Fundamental para atendimento de despesas de custeio para aquisição de materiais de consumo (elétrico) para todos os Centros de Educação Infantil (CEIs) pertencentes à Secretaria Municipal de Educação do Município de Avaré.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do projeto.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal, que diz que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

No mesmo sentido, o **artigo 4.º, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Avaré**, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cumpre, ainda, lembrar o que traz a **Carta Republicana** vigente, em especial o disposto no **caput do artigo 37**, que reza:

**“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”**

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, conforme o que dispõe o seu **artigo 111**:

**“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.**

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos e, por fim, para coibir abusos e desmandos é que a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

**“Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)”**

**De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica.”**(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5 ).



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

**Art. 167. São vedados:**

(...)

**V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para **(i)** a autorização legislativa e a **(ii)** indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito especial. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

Dispõe o **inciso II**, do **art. 41**, da **Lei n.º 4.320/64**, que os créditos especiais são destinados a **despesas** para as quais **não haja dotação orçamentária específica**.

Necessário destacar que a abertura de créditos suplementares e **especiais** depende da **existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa** e, por isso, o **artigo 43** da já citada **Lei n.º 4.320/64** exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa.

Sob esta perspectiva, o **artigo 42** da **Lei n.º 4.320/64** determina que a abertura de créditos suplementares e **especiais** serão **autorizados por lei e abertos** por **decreto executivo**.

Aliás, necessário conferir os comentários feitos por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei n.º 4.320 Comentada, 30ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001. p. 107) sobre o **artigo 42 da Lei n.º 4.320/64**, abaixo transcrito:



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

***“Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo.***

Lembramos, entretanto, que se faz necessária uma distinção:

***“- a autorização é dada em lei;***

***- a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo.***

***São, pois, dois atos distintos”.***

Percebe-se, assim, que são promovidos dois atos distintos para que o crédito orçamentário adicional seja aberto. Primeiro, é indispensável que o Legislativo manifeste sua autorização na lei de iniciativa do Executivo; e, segundo, a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto, que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

A abertura do crédito adicional especial decorre da sua não previsão na Lei Orçamentária Anual, situação ostentada pelo crédito objeto do projeto de lei sob análise.

Os créditos adicionais são classificados em: ***Crédito Suplementar, Crédito Especial e Crédito Extraordinário.***

Nesse sentido, segundo os arts. 1º e 2º do Projeto em análise, **o valor do crédito será destinado** à Secretarias da Educação, valor decorrente do excesso de arrecadação, Superávit financeiro, advindo de recurso do repasse Federal do FNDE, Brasil Carinhoso – Educação Infantil – Apoio às Creches e FNDE, PNAE, Mais Educação Ensino Fundamental para atendimento de despesas de custeio para aquisição de materiais de consumo (elétrico) para todos os Centros de Educação Infantil (CEIs) pertencentes à Secretaria Municipal de Educação do Município de Avaré.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

---

Assim, verifica-se que a propositura atende aos ditames legais, não se ressentindo dos vícios da ilegalidade e inconstitucionalidade.

Diante do exposto, S.M.J., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual **opina** esta Divisão Jurídica pela **REGULAR TRAMITAÇÃO**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 01 de dezembro de 2020.

**Letícia Fabiana Santucci Pedroso de Lima**  
**Procuradora Jurídica**

**Ciente:**

**Frederico de Albuquerque Plens**  
**Chefe Jurídico – Advogado – OAB/SP – nº 92.781**



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 101/2020

Processo nº 142/2020

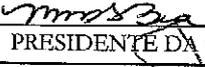
Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 239.893,63- Sec. Municipal da Educação).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição Justiça e Redação  
PROCESSO Nº 142/2020  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO  
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 08 de dezembro de 2020.

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

### PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências- (R\$ 239.893,63- Secretaria Municipal da Educação).

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal e **artigo 4º, inciso I** da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cabe lembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público**.

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

**Art. 167. São vedados:**

(...)

**V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**

Observa-se que, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é proveniente de superávit financeiro.

Assim, a propositura atende aos ditames legais, não havendo qualquer vício que a macule.

**Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 08 de dezembro de 2020.

  
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON  
Presidente

  
ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE  
Vice-Presidente

  
SERGIO LUIZ FERNANDES  
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 142/2020  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR ANTONIO ANGELO CICIRELLI

S. Sessões, 08 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

**Projeto de Lei nº 101/2020**

**Processo nº 142/2020**

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Assunto:** Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 239.893,63- Sec. Municipal da Educação).

**Comissão:** Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

### PARECER

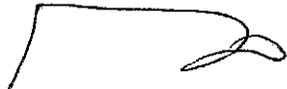
Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 101/2020, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 08 de dezembro de 2020.

  
FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ  
Presidente

  
ANTONIO ANGELO CICIRELLI  
Vice-Presidente

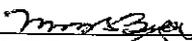
  
ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE  
Membro Substituto



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição Justiça e Redação  
**PROCESSO Nº 142/2020**  
**DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE**

S. Sessões, 08 de dezembro de 2020.

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

**Projeto de Lei nº 101/2020**

**Processo nº 142/2020**

**Autoria:** Prefeito Municipal

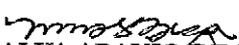
**Assunto:** Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 239.893,63- Sec. Municipal da Educação).

**Comissão:** Constituição, Justiça e Redação.

### RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 101/2020.

C.C.J.R. - S. Sessões, 08 de dezembro de 2020.

  
**MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON**  
Presidente

  
**ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE**  
Vice-Presidente

  
**SERGIO LUIZ FERNANDES**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor  
S. Sessões, 30 NOV 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
S. Sessões, 30 NOV 2020  
PRESIDENTE

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, 26 de Novembro de 2020

Ofício nº 145/2020-CM

Senhor Presidente,

Encaminho Projeto de Lei nº 102/2020 que "Autoriza a Fundação Regional Educacional de Avaré FREA, a realizar a baixa contábil de créditos a receber já prescritos, e dá outras providências".

A presente propositura tem como objetivo atender a solicitação contida no Ofício nº16/2020, que visa a regularização do saldo de créditos inadimplidos oriundos de mensalidades devidas à Fundação Regional de Avaré – FREA, relativas aos cursos ofertados pela instituição, a fim de promover a baixa dos créditos a receber, inscritos em dívida ativa, já alcançados definitivamente pela prescrição e, portanto, insuscetíveis de recuperação via judicial, conforme justificativa anexa.

**Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência, em Sessão Extraordinária.**

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 27/11/2020 Hora: 10:10  
Espécie: Correspondência Recebida Nº 811/2020  
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

00791/2020

Assunto: Projeto de Lei FREA Ofício nº145/2020-CM

A Sua Excelência o Senhor  
**FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
Nesta



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Projeto de Lei nº 102/2020**

(Autoriza a FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ – FREA a realizar a baixa contábil de crédito a receber já prescritos dá outras providências.)

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** A Fundação Regional Educacional de Avaré – FREA, fica autorizada a realizar a baixa contábil de créditos de mensalidade a receber já prescritos, inscritos em dívidas ativas, a fim de promover a adequação do saldo de créditos da Fundação.

**Parágrafo Único.** Para os efeitos do disposto nesta Lei, consideram-se prescritos os créditos de mensalidades a receber vencidos até 31/12/2013, excluídos aqueles em que ainda não houve a consumição da prescrição em razão de causas suspensivas e/ou interruptiva da mesma.

**Art. 2º.** A baixa dos créditos a que se refere esta Lei, será realizada pelo Departamento Contábil, por meio de cancelamento administrativo.

**Art. 3.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 18 de Novembro de 2020.

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
Prefeito



Estância Turística de Avaré, 18 de novembro de 2020.

Ofício nº 16/2020

**Ref.: Projeto de Lei para autorizar a Fundação a realizar a baixa contábil da dívida ativa prescrita.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por intermédio do presente, encaminho-lhe em anexo sugestão de Projeto de Lei visando à regularização do saldo de créditos inadimplidos oriundos de mensalidades devidas à Fundação Regional Educacional de Avaré – FREA, relativas aos cursos ofertados pela Instituição, a fim de promover a baixa dos créditos a receber, inscritos em dívida ativa, já alcançados definitivamente pela prescrição e, portanto, insuscetíveis de recuperação pela via judicial.

Esclarecemos que o presente Projeto constitui medida de fundamental importância em prol do esforço que vem sendo realizado para a recuperação da Fundação Municipal, na medida em que a baixa contábil dos créditos prescritos possibilitará maior eficiência no controle orçamentário da entidade.

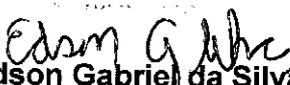
Não obstante, a manutenção da dívida ativa prescrita nos registros contábeis da Fundação vem ocasionando consequências prejudiciais à própria Administração Direta do Município, com recorrentes apontamentos pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, muito embora inexista qualquer expectativa razoável de recuperação desses créditos.

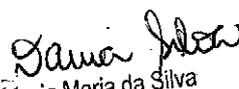
Ressaltamos que o conteúdo desta sugestão de Projeto de Lei foi devidamente apreciado pelo Conselho Diretor da Fundação, que, por unanimidade, aprovou seu encaminhamento à Prefeitura Municipal, para a devida apresentação ao Legislativo.

Assim, considerando a urgência da matéria ora mencionada, solicitamos respeitosamente que a presente sugestão seja convertida em Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal **com a máxima urgência**.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos acerca da presente sugestão de Projeto.

Atenciosamente,

  
Edson Gabriel da Silva  
Presidente da FREA

  
Vania Maria da Silva  
RG: 41.701.084-9  
24/11/20



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a regularização do saldo de créditos inadimplidos oriundos de mensalidades devidas à Fundação Regional Educacional de Avaré – FREA, relativas aos cursos ofertados pela Instituição, a fim de promover a baixa dos créditos a receber, inscritos em dívida ativa, já alcançados definitivamente pela prescrição e, portanto, insuscetíveis de recuperação pela via judicial. Como cediço, o prazo prescricional para cobrança de mensalidades escolares é de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 206, §5º, inciso I, do Código Civil.

Esclarecemos que o presente Projeto constitui medida de fundamental importância em prol do esforço que vem sendo realizado para a recuperação da Fundação Municipal, na medida em que a baixa contábil dos créditos prescritos possibilitará maior eficiência no controle orçamentário da entidade.

Além disso, a manutenção da dívida ativa prescrita nos registros contábeis da Fundação vem ocasionando consequências prejudiciais à própria Administração Direta do Município, com recorrentes apontamentos pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, muito embora inexista qualquer expectativa razoável de recuperação desses créditos, uma vez que se tratam de dívidas que já foram objeto de exaustivas tentativas de cobrança ao longo dos anos.

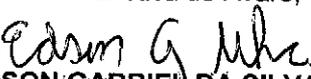
Dado o considerável lapso de tempo já transcorrido, a inscrição de juros e multa em dívida ativa, relativa a esses créditos antigos, ocasiona um aumento distorcido da dívida ativa da Fundação, já que, conforme mencionado, não há qualquer expectativa de recuperação dessas dívidas, sobretudo em razão da ocorrência de prescrição.

Por outro lado, cabe ressaltar que eventual persistência na cobrança da dívida ativa prescrita será passível de gerar ainda mais prejuízos ao erário da Fundação, uma vez que o referido procedimento poderá considerado como conduta abusiva pelos órgãos de defesa do consumidor, ao passo que, na esfera judicial, poderá ocorrer ainda a condenação da Instituição ao pagamento dos ônus sucumbenciais.

Ressaltamos que o conteúdo deste Projeto de Lei foi devidamente apreciado pelo Conselho Diretor da Fundação, que, por unanimidade, aprovou seu encaminhamento à Prefeitura Municipal, para a devida apresentação ao Legislativo.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do presente Projeto.

Estância Turística de Avaré, 18 de novembro de 2020.

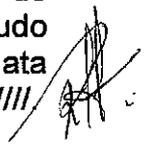
  
**EDSON GABRIEL DA SILVA**  
**Presidente da FREA**

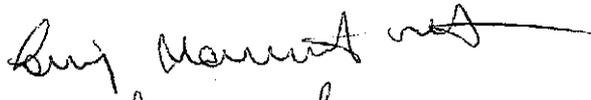
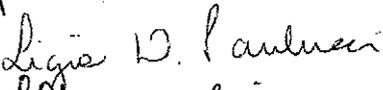
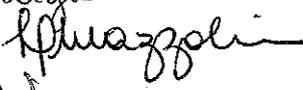
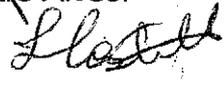


Ata da reunião do Conselho Diretor da Fundação Regional Educacional de Avaré realizada dia 17 de novembro de 2020.

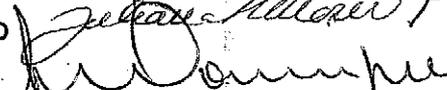
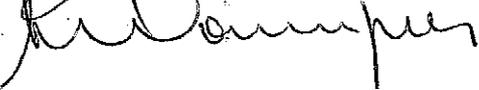
Aos dezessete dias do mês de novembro de 2020, numa das salas da Fundação Regional Educacional de Avaré, sob a presidência do Sr. Edson Gabriel da Silva, reuniu-se o Conselho Diretor com a presença dos seguintes membros: Luiz Mourato Neto, Lígia Domingues Paulucci, Lucilene Patricia Mazzolin, Itamar de Araujo, Carmen L. Faria de Castro Alves, Floriano Castilho, Dimas de Matos Silva, Natalie L. Fernandes Biazon, Sandra Vieira Domingues e Juliana H.M. Rutigliano. Também esteve presente o Dr. Felipe de Araujo Tonolli. O Sr. Edson agradeceu a presença de todos e passou a palavra ao Sr. Luiz para que explicasse sobre o porquê dessa Comissão de dívida ativa. **1º assunto: Comissão dívida ativa:** O Sr. Luiz Mourato Neto explicou ao Conselho que consta nos balancetes anuais da FREA uma dívida ativa muito alta, sempre apontada pelo Tribunal de Contas, composta por valores que datam do período de 2000 a 2013. São créditos a receber que já prescreveram e não podem ser cobrados judicialmente. O alto valor da dívida ativa compromete o balancete da Instituição e é motivo de constantes apontamentos pelo Tribunal de Contas. A solução proposta é que os membros do Conselho Diretor aprove um Projeto de Lei, que será encaminhado à Câmara, para que a FREA seja autorizada a realizar a baixa contábil dos créditos de mensalidades inadimplidos já prescritos, inscritos em dívida ativa e vencidos até 31/12/2013, relativos aos cursos ofertados pela entidade, a fim de promover a adequação do saldo de créditos da Fundação. O valor total prescrito apurado, relativo ao referido período, é de aproximadamente R\$ 8.622.123,27. O Sr. Luiz Mourato Neto explicou aos membros do Conselho que a baixa contábil ora proposta não impede o eventual pagamento voluntário desses créditos pelos devedores. Aprovado por unanimidade. **2º assunto:** O Sr. Luiz apresentou um requerimento da Profª Solíria M. Ferranti da Silveira, no qual solicita um desconto de 50% para sua sobrinha, que no ano de 2021 irá cursar o 9º ano, devendo permanecer no Colégio até o final do ensino médio. Explica, também, que a solicitação se deve ao fato de ter sido convidada a ministrar aulas em outro Colégio e que foi ofertada o desconto para a sobrinha. Como faz muito tempo que trabalha na FREA e tem um carinho muito grande pela Escola, se achou no direito de solicitar esse desconto. O Sr. Luiz disse que ela é uma ótima professora e caso aceite o emprego em outra escola, com certeza levará muitos alunos com ela. Disse, ainda, que a sobrinha da professora hoje já possui 25% de desconto e que ela é uma excelente aluna. Alguns membros do Conselho Diretor acreditam que não podemos abrir precedentes, pois têm direito às bolsas somente filhos, cônjuge. Todos concordaram que ela coagiu para conseguir esse desconto, o que foi muito desagradável. O Sr. Edson solicitou que votassem para a solicitação, ficando assim: 6(seis) votos a favor e 3 (três) contra. Foi decidido também que esse desconto será até o final do Ensino Médio, mas que as renovações serão processadas ano a ano, caso a



mesma permaneça na Frea. **Outro assunto: Isenção do pagamento das apostilas.** O Sr. Luiz novamente apresentou um requerimento da Sra. Ana Claudia C. Zandoná, viúva do funcionário Márcio A. Zandoná, falecido no ano passado. Explicou que o Conselho Diretor aprovou bolsa vitalícia aos filhos e hoje a mãe solicita a isenção de pagamento do material, pois está com dificuldades para honrar esse compromisso. Os membros do Conselho concordaram que todo funcionário tem direito à bolsa de estudo, mas nunca foi isentado de pagamento de material, pois a FREA, no caso, paga ao Anglo a apostila e é reembolsada, quando do pagamento, pelo aluno. Todos acreditam que isso possa abrir precedentes, pois todos os funcionários da Frea arcam com o material. Foi negado por unanimidade porque todos concordaram que se a Frea isentasse a Sra. Ana de pagar pelas apostilas, a Frea teria que cobrir com esses custos e isto seria uso indevido de recurso público para pagamento de despesas pessoais. Por fim, a Profa. Juliana questionou se a direção está contratando funcionários, o que foi respondido negativamente, pois devido à pandemia foi proibida a contratação de funcionários, inclusive pagamento de gratificação, entre outros, até o final de 2021. Nada mais foi dito. Para tudo constar, eu, Regina Helena Faria Ferrazzini, Secretária, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por todos, inclusive por mim. /////////////// 

Luiz Mourato Neto. Lígia Domingues Paulucci. Lucilene Patricia Mazzolin. Itamar de Araujo. Carmen L. Faria de Castro Alves. Florianio Castilho 

Dimas de Matos Silva

Natalia Luzia Fernandes Biazon Juliana H. Moreno Rutigliano Sandra Vieira Domingues 



07

Relação de devedores

Mes/Parcela: Todos Tolerância de 01/01/2000 até 31/12/2013 Atualizar até: 31/12/2019	Unidade: Todas as unidades Curso: Todos os cursos Turno: Todos os turnos Série/período/ano: Todos Turma: Todas as turmas	Tipo de Débito: Mensalidade Taxa Extra Desconto: Todos os descontos Plan. Pgto: Todos os planos de pgto
--	--	---

Matrícula	Nome	Taxa	Boleta	Data vencido	Valor			
					Devido	Multa/Juros	A pagar	
<b>Total Parcial</b>					R\$2.042,00	R\$1.610,90	R\$3.652,90	
<b>Nº de débitos: 10401</b>					<b>Total geral</b>	R\$3.496.947,11	R\$5.425.176,16	R\$8.622.123,27



Relação Sintética de Devedores

Mes/Parcela: Todos Tolerância de 01/01/2000 até 31/12/2009 Atualizar até: 31/12/2019	Unidade: Todas as unidades Curso: Todos os cursos Turno: Todos os turnos Série/período/ano: Todos Turma: Todas as turmas	Tipo de Débito: MensalidadeTaxa Extra Desconto: Todos os descontos Plan. Pgto: Todos os planos de pgtos
--	--	---

Unidade Colégio Universitário de Avaré

Curso Ensino Fundamental I

Turma	Série	Turno	Qtd. débitos	Alunos	Valor devido	Multa/Juros	A pagar
1AÇa QUALIT	99	1	3140	520	1.303.853,90	2.364.940,56	3.668.794,46
<b>Total:</b>			3140	520	1.303.853,90	2.364.940,56	3.668.794,46
<b>Total unidade:</b>			3140	520	1.303.853,90	2.364.940,56	3.668.794,46

Unidade FACULDADES INTEGRADAS REGIONAIS DE AVARÉ

Curso Ensino Fundamental I

Turma	Série	Turno	Qtd. débitos	Alunos	Valor devido	Multa/Juros	A pagar
1AÇa QUALIT	99	1	3079	345	938.921,15	1.479.247,53	2.418.168,68
<b>Total:</b>			3079	345	938.921,15	1.479.247,53	2.418.168,68
<b>Total unidade:</b>			3079	345	938.921,15	1.479.247,53	2.418.168,68
<b>Total Geral:</b>			6219	865	2.242.775,05	3.844.188,09	6.086.963,14



## Relação Sintética de Devedores

Mes/Parcela: Todos

Unidade: Todas as unidades

Tipo de Débito: MensalidadeTaxa Extra

Tolerância de 01/01/2010  
até 31/12/2013

Curso: Todos os cursos

Desconto: Todos os descontos

Atualizar até: 31/12/2019

Turno: Todos os turnos Série/período/ano: Todos

Turma: Todas as turmas

Plan. Pcto: Todos os planos de pgtos

## Unidade Colégio Universitário de Avaré

## Curso Ensino Fundamental I

Turma	Série	Turno	Qtd. débitos	Alunos	Valor devido	Multa/Juros	A pagar
A C - TD - 20	1	2	5	1	918,55	956,18	1.874,73
2 A A - MH	2	1	5	1	1.025,30	932,91	1.958,21
3 A A - MH	3	1	1	1	245,39	187,78	433,17
4 A - MH - 20	3	1	10	2	2.089,70	2.171,93	4.261,63
3 A C - TD	3	2	11	1	2.428,49	2.292,53	4.721,02
4 A - MH - 20	4	1	5	1	1.267,40	1.315,14	2.582,54
4 A B - TD	4	2	9	1	2.611,80	2.144,52	4.756,32
5 A B - MH	5	1	10	1	3.414,60	2.783,42	6.198,02
LAÇA QUALIT	99	1	1150	261	398.278,99	430.315,82	828.594,81
J - 1 A A - MH	1	1	3	1	530,73	521,54	1.052,27
J - 3 A A - MH	3	1	3	1	653,58	642,28	1.295,86
J - 5 A B - MH	5	1	3	1	957,36	940,84	1.898,20
<b>Total:</b>			<b>1215</b>	<b>273</b>	<b>414.421,89</b>	<b>445.204,89</b>	<b>859.626,78</b>

## Curso Ensino Médio

Turma	Série	Turno	Qtd. débitos	Alunos	Valor devido	Multa/Juros	A pagar
2 A - EM	2	1	24	3	10.878,57	10.002,91	20.881,48
A - EM - 201	2	1	1	1	0,01	0,01	0,02
3 A - EM	3	1	50	5	15.211,41	12.484,60	27.696,01
A - EM - 201	3	1	19	2	4.006,74	3.838,50	7.845,24
<b>Total:</b>			<b>94</b>	<b>11</b>	<b>30.096,73</b>	<b>26.326,02</b>	<b>56.422,75</b>

## Curso Ensino Fundamental II

Turma	Série	Turno	Qtd. débitos	Alunos	Valor devido	Multa/Juros	A pagar
6 A A - MH	6	1	13	1	4.039,39	3.828,12	7.867,51
7 A B - MH	7	1	3	1	1.244,34	1.068,16	2.312,50
4 A - MH - 20	8	1	1	1	387,07	393,73	780,80
8 A B - MH	8	1	12	2	5.288,93	4.402,91	9.691,84
9 A A - MH	9	1	14	3	6.023,03	5.631,02	11.654,05
4 A - MH - 20	9	1	4	1	1.292,42	1.347,94	2.640,36
9 A B - MH	9	1	43	2	7.716,33	6.390,41	14.106,74
4 B - MH - 20	9	1	1	1	343,52	350,36	693,88
9 A C - MH	9	1	11	1	4.994,99	4.096,24	9.091,23
<b>Total:</b>			<b>102</b>	<b>13</b>	<b>31.330,02</b>	<b>27.508,89</b>	<b>58.838,91</b>
<b>Total unidade:</b>			<b>1411</b>	<b>297</b>	<b>475.848,64</b>	<b>499.039,80</b>	<b>974.888,44</b>

## Unidade FACULDADES INTEGRADAS REGIONAIS DE AVARÉ

## Curso ARTES

Turma	Série	Turno	Qtd. débitos	Alunos	Valor devido	Multa/Juros	A pagar
-------	-------	-------	--------------	--------	--------------	-------------	---------



## Relação Sintética de Devedores

Mes/Parcela: Todos	Unidade: Todas as unidades	Tipo de Débito: MensalidadeTaxa Extra
Tolerância de 01/01/2010 até 31/12/2013	Curso: Todos os cursos	Desconto: Todos os descontos
Atualizar até: 31/12/2019	Turno: Todos os turnos Série/periodo/ano: Todos Turma: Todas as turmas	Plan. Pgto: Todos os planos de pgtos

## Unidade FACULDADES INTEGRADAS REGIONAIS DE AVARÉ

## Curso ARTES

Turma	Série	Turno	Qtd. débitos	Alunos	Valor devido	Multa/Juros	A pagar
ART - GD 2C	1	3	16	3	4.213,28	3.502,16	7.715,44
ART - GD 2C	2	3	9	2	2.136,64	1.695,37	3.832,01
TERM A AR	3	3	36	2	7.924,50	7.744,90	15.669,40
4 A ART	4	3	24	1	5.576,64	4.949,44	10.526,08
5 A ART	5	3	8	1	2.031,58	1.628,89	3.660,47
8 A ART	8	3	70	6	16.149,20	14.530,47	30.679,67
8 A ART REG	8	3	1	1	79,00	60,45	139,45
<b>Total:</b>			<b>164</b>	<b>16</b>	<b>38.110,84</b>	<b>34.111,68</b>	<b>72.222,52</b>

## Curso CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Turma	Série	Turno	Qtd. débitos	Alunos	Valor devido	Multa/Juros	A pagar
1 A - C.BI	1	3	20	3	4.710,00	4.447,19	9.157,19
C.BI - GD 2C	1	3	3	1	658,33	559,30	1.217,63
TERM A C.B	1	3	18	3	3.969,00	4.130,37	8.099,37
2 A C.BI	2	3	32	2	8.082,88	7.970,56	16.053,44
3 A - C.BI	3	3	2	1	942,00	901,04	1.843,04
3 A C.BI	3	3	22	3	5.993,58	4.880,01	10.873,59
B C.BI - 200	6	3	14	1	3.454,68	2.881,51	6.336,19
C C.BILGICA	6	3	5	1	882,00	912,29	1.794,29
8 A C.BI	8	3	64	5	17.239,52	15.228,06	32.467,58
<b>Total:</b>			<b>180</b>	<b>20</b>	<b>45.931,99</b>	<b>41.910,33</b>	<b>87.842,32</b>

## Curso EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA

Turma	Série	Turno	Qtd. débitos	Alunos	Valor devido	Multa/Juros	A pagar
A - ED.F - LI	1	3	14	2	3.956,40	3.656,20	7.612,60
ED.F - LIC -	1	3	8	2	1.974,98	1.627,58	3.602,56
ED.F - LIC -	1	3	15	2	3.949,95	3.278,98	7.228,93
ERM A ED.F	1	3	31	4	6.739,26	7.106,17	13.845,43
ERM B ED.F	1	3	6	1	1.323,00	1.379,79	2.702,79
2 A ED.F - LIC	2	3	70	4	14.842,60	13.207,47	28.050,07
ED.F - LIC -	2	3	5	1	1.316,65	1.041,84	2.358,49
2 B ED.F - LIC	2	3	1	1	220,50	232,69	453,19
ED.F - LIC -	2	3	8	2	2.501,65	1.957,54	4.459,19
A - ED.F - LI	3	3	34	2	7.433,30	6.626,42	14.059,72
3 A ED.F - LIC	3	3	33	3	6.478,82	5.380,39	11.859,21
4 A ED.F - LIC	4	3	5	1	1.269,25	997,33	2.266,58
A - ED.F - LI	5	3	47	2	11.744,79	10.389,89	22.134,68
5 A ED.F - LIC	5	3	6	1	1.493,82	1.181,63	2.675,45
6 A ED.F - LIC	6	3	16	1	3.978,42	3.381,48	7.359,90



## Relação Sintética de Devedores

Mes/Parcela: Todos	Unidade: Todas as unidades	Tipo de Débito: MensalidadeTaxa Extra
Tolerância de 01/01/2010 até 31/12/2013	Curso: Todos os cursos	Desconto: Todos os descontos
Atualizar até: 31/12/2019	Turno: Todos os turnos Série/período/ano: Todos Turma: Todas as turmas	Plan. Pcto: Todos os planos de pctos

## Unidade FACULDADES INTEGRADAS REGIONAIS DE AVARÉ

## Curso EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA

Turma	Série	Turno	Qtd. débitos	Alunos	Valor devido	Multa/Juros	A pagar
A - ED.F - LI	7	3	22	3	6.247,20	5.999,88	12.247,08
3 A ED.F - LIC	8	3	81	7	20.313,75	17.919,93	38.233,68
<b>Total:</b>			402	39	95.784,34	85.365,21	181.149,55

## Curso HISTÓRIA

Turma	Série	Turno	Qtd. débitos	Alunos	Valor devido	Multa/Juros	A pagar
1 A - HIS	1	3	2	1	471,00	432,50	903,50
2 A HIS	2	3	22	2	5.950,98	5.103,94	11.054,92
A HIS GD 20	2	3	11	2	3.331,15	2.618,14	5.949,29
3 A HIS	3	3	6	1	1.509,48	1.194,06	2.703,54
4 A HIS	4	3	6	1	1.579,98	1.254,28	2.834,26
<b>Total:</b>			47	7	12.842,59	10.602,92	23.445,51

## Curso LETRAS

Turma	Série	Turno	Qtd. débitos	Alunos	Valor devido	Multa/Juros	A pagar
1 A - LET	1	3	3	1	706,50	682,78	1.389,28
TERM A LE	1	3	57	6	12.675,28	12.465,25	25.140,53
2 A LET	2	3	28	5	6.450,77	6.389,42	12.840,19
LET - GD 20	2	3	6	1	1.902,48	1.501,03	3.403,51
3 A - LET	3	3	31	2	7.538,74	6.828,24	14.366,98
5 A - LET	5	3	23	1	5.371,32	4.740,72	10.112,04
5 A LET - REC	5	3	1	1	94,20	87,97	182,17
8 A LET	8	3	9	2	2.369,97	1.856,75	4.226,72
<b>Total:</b>			158	19	37.109,26	34.552,16	71.661,42

## Curso MATEMÁTICA

Turma	Série	Turno	Qtd. débitos	Alunos	Valor devido	Multa/Juros	A pagar
1 A - MAT	1	3	18	4	4.541,78	4.293,76	8.835,54
MAT - GD 20	1	3	7	2	2.765,00	2.341,04	5.106,04
TERM A MA	1	3	6	1	1.323,00	1.375,29	2.698,29
2 A MAT	2	3	51	3	12.123,62	11.221,26	23.344,88
3 A MAT	3	3	9	1	2.642,73	2.127,39	4.770,12
8 A MAT	8	3	6	1	2.210,47	1.762,93	3.973,40
<b>Total:</b>			97	12	25.606,60	23.121,67	48.728,27

## Curso PEDAGOGIA

Turma	Série	Turno	Qtd. débitos	Alunos	Valor devido	Multa/Juros	A pagar
PED - GD 20	1	3	40	6	10.138,22	8.432,50	18.570,72
TERM A PEI	1	3	16	3	3.780,00	3.938,29	7.718,29
2 A PED	2	3	68	5	16.408,68	15.401,84	31.810,52



## Relação Sintética de Devedores

Mes/Parcela: Todos	Unidade: Todas as unidades	Tipo de Débito: MensalidadeTaxa Extra
Tolerância de 01/01/2010 até 31/12/2013	Curso: Todos os cursos	Desconto: Todos os descontos
Atualizar até: 31/12/2019	Turno: Todos os turnos Série/período/ano: Todos Turma: Todas as turmas	Plan. Pcto: Todos os planos de pgtos

## Unidade FACULDADES INTEGRADAS REGIONAIS DE AVARÉ

## Curso PEDAGOGIA

Turma	Série	Turno	Qtd. débitos	Alunos	Valor devido	Multa/Juros	A pagar
PED - GD 20	2	3	6	2	1.652,40	1.299,14	2.951,54
TERM A PEI	3	3	26	2	5.719,54	5.778,22	11.497,76
5 A PED	5	3	11	1	2.810,47	2.298,23	5.108,70
6 A PED	6	3	13	2	3.223,71	2.635,28	5.858,99
8 A PED	8	3	11	3	2.751,80	2.163,73	4.915,53
<b>Total:</b>			191	24	46.484,82	41.947,23	88.432,05

## Curso QUÍMICA

Turma	Série	Turno	Qtd. débitos	Alunos	Valor devido	Multa/Juros	A pagar
QUI - GD 20	1	3	8	1	2.106,64	1.766,44	3.873,08
TERM A QU	1	3	24	3	5.287,92	5.588,08	10.876,00
3 A - QUI	3	3	35	2	9.067,50	8.324,35	17.391,85
4 A QUI	4	3	26	2	6.373,17	5.676,28	12.049,45
5 A QUI	5	3	11	1	3.453,88	2.856,36	6.310,24
8 A QUI	8	3	10	2	2.106,65	1.655,36	3.762,01
<b>Total:</b>			114	11	28.395,76	25.866,87	54.262,63

## Curso Ensino Fundamental I

Turma	Série	Turno	Qtd. débitos	Alunos	Valor devido	Multa/Juros	A pagar
ÇA QUALIT	99	1	1223	176	407.912,36	448.747,54	856.659,90
<b>Total:</b>			1223	176	407.912,36	448.747,54	856.659,90

## Curso EDUCAÇÃO FÍSICA - BACHARELADO

Turma	Série	Turno	Qtd. débitos	Alunos	Valor devido	Multa/Juros	A pagar
A - ED.F - BA	1	3	39	4	9.104,04	8.371,22	17.475,26
ED.F - BAC -	1	3	5	1	1.975,00	1.674,97	3.649,97
ERM A ED. FI	3	3	24	2	5.985,06	5.983,16	11.968,22
ERM B ED. F I	3	3	11	1	2.420,55	2.294,28	4.714,83
ED.F - BAC -	8	3	5	1	1.316,65	1.042,74	2.359,39
3 A ED.F BAC	8	3	12	1	2.983,68	2.452,94	5.436,62
ED.F - BAC A	8	3	5	1	1.975,00	1.565,26	3.540,26
<b>Total:</b>			101	11	25.759,98	23.384,57	49.144,55

## Curso TERCEIRA IDADE

Turma	Série	Turno	Qtd. débitos	Alunos	Valor devido	Multa/Juros	A pagar
FATI 2011	1	4	8	1	360,00	291,39	651,39
TURMA 1	1	1	18	3	810,00	753,74	1.563,74
<b>Total:</b>			26	4	1.170,00	1.045,13	2.215,13

## Curso POS LITERATURA-2011

Turma	Série	Turno	Qtd. débitos	Alunos	Valor devido	Multa/Juros	A pagar
-------	-------	-------	--------------	--------	--------------	-------------	---------



## Relação Sintética de Devedores

Mes/Parcela: Todos Tolerância de 01/01/2010 até 31/12/2013 Atualizar até: 31/12/2019	Unidade: Todas as unidades Curso: Todos os cursos Turno: Todos os turnos Série/período/ano: Todos Turma: Todas as turmas	Tipo de Débito: MensalidadeTaxa Extra Desconto: Todos os descontos Plan. Pcto: Todos os planos de pctos
---	--	---

## Unidade FACULDADES INTEGRADAS REGIONAIS DE AVARÉ

## Curso POS LITERATURA-2011

Turma	Série	Turno	Qtd. débitos	Alunos	Valor devido	Multa/Juros	A pagar
3 LIT TURMA	1	4	3	1	690,00	694,60	1.384,60
<b>Total:</b>			3	1	690,00	694,60	1.384,60

## Curso PÓS A LITERATURA E SUAS INTERF

Turma	Série	Turno	Qtd. débitos	Alunos	Valor devido	Multa/Juros	A pagar
MD. IV PS LIT	4	4	44	2	9.262,88	8.007,97	17.270,85
<b>Total:</b>			44	2	9.262,88	8.007,97	17.270,85

## Curso PÓS ENSINO DE MATEMÁTICA E SUA

Turma	Série	Turno	Qtd. débitos	Alunos	Valor devido	Multa/Juros	A pagar
MD. I - MAT	1	4	8	1	1.160,00	929,64	2.089,64
<b>Total:</b>			8	1	1.160,00	929,64	2.089,64

## Curso USANDO A TRIGONOMETRIA

Turma	Série	Turno	Qtd. débitos	Alunos	Valor devido	Multa/Juros	A pagar
Γ TRIGNMET	1	4	1	1	60,00	49,85	109,85
<b>Total:</b>			1	1	60,00	49,85	109,85

## Curso CURSO PREPARATÓRIO DE PROFESSOR

Turma	Série	Turno	Qtd. débitos	Alunos	Valor devido	Multa/Juros	A pagar
TURMA A	1	4	12	4	2.042,00	1.610,90	3.652,90
<b>Total:</b>			12	4	2.042,00	1.610,90	3.652,90

<b>Total unidade:</b>	2771	348	778.323,42	781.948,27	1.560.271,69
-----------------------	------	-----	------------	------------	--------------

<b>Total Geral:</b>	4182	645	1.254.172,06	1.280.988,07	2.535.160,13
---------------------	------	-----	--------------	--------------	--------------



Relação Sintética de Devedores

Mes/Parcela: Todos Tolerância de 01/01/2000 até 31/12/2009 Atualizar até: 31/12/2019	Unidade: Todas as unidades Curso: Todos os cursos Turno: Todos os turnos Série/período/ano: Todos Turma: Todas as turmas	Tipo de Débito: MensalidadeTaxa Extra Desconto: Todos os descontos Plan. Pcto: Todos os planos de pgtos
--	--	---

<b>Unidade</b> Colégio Universitário de Avaré							
---	--	--	--	--	--	--	--

<b>Curso</b> Ensino Fundamental I							
-----------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

Turma	Série	Turno	Qtd. débitos	Alunos	Valor devido	Multa/Juros	A pagar
1AÇa QUALIT	99	1	3140	520	1.303.853,90	2.364.940,56	3.668.794,46
<b>Total:</b>			3140	520	1.303.853,90	2.364.940,56	3.668.794,46
<b>Total unidade:</b>			3140	520	1.303.853,90	2.364.940,56	3.668.794,46

<b>Unidade</b> FACULDADES INTEGRADAS REGIONAIS DE AVARÉ							
---	--	--	--	--	--	--	--

<b>Curso</b> Ensino Fundamental I							
-----------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

Turma	Série	Turno	Qtd. débitos	Alunos	Valor devido	Multa/Juros	A pagar
1AÇa QUALIT	99	1	3079	345	938.921,15	1.479.247,53	2.418.168,68
<b>Total:</b>			3079	345	938.921,15	1.479.247,53	2.418.168,68
<b>Total unidade:</b>			3079	345	938.921,15	1.479.247,53	2.418.168,68
<b>Total Geral:</b>			6219	865	2.242.775,05	3.844.188,09	6.086.963,14



## Relação Sintética de Devedores

Mes/Parcela: Todos	Unidade: Todas as unidades	Tipo de Débito: MensalidadeTaxa Extra
Tolerância de 01/01/2010 até 31/12/2013	Curso: Todos os cursos	Desconto: Todos os descontos
Atualizar até: 31/12/2019	Turno: Todos os turnos Série/periodo/ano: Todos Turma: Todas as turmas	Plan. Pcto: Todos os planos de pgtos

## Unidade Colégio Universitário de Avaré

## Curso Ensino Fundamental I

Turma	Série	Turno	Qtd. débitos	Alunos	Valor devido	Multa/Juros	A pagar
A C - TD - 20	1	2	5	1	918,55	956,18	1.874,73
2 A A - MH	2	1	5	1	1.025,30	932,91	1.958,21
3 A A - MH	3	1	1	1	245,39	187,78	433,17
A A - MH - 20	3	1	10	2	2.089,70	2.171,93	4.261,63
3 A C - TD	3	2	11	1	2.428,49	2.292,53	4.721,02
A A - MH - 20	4	1	5	1	1.267,40	1.315,14	2.582,54
4 A B - TD	4	2	9	1	2.611,80	2.144,52	4.756,32
5 A B - MH	5	1	10	1	3.414,60	2.783,42	6.198,02
!Aça QUALIT	99	1	1150	261	398.278,99	430.315,82	828.594,81
J - 1 A A - MH	1	1	3	1	530,73	521,54	1.052,27
J - 3 A A - MH	3	1	3	1	653,58	642,28	1.295,86
J - 5 A B - MH	5	1	3	1	957,36	940,84	1.898,20
<b>Total:</b>			<b>1215</b>	<b>273</b>	<b>414.421,89</b>	<b>445.204,89</b>	<b>859.626,78</b>

## Curso Ensino Médio

Turma	Série	Turno	Qtd. débitos	Alunos	Valor devido	Multa/Juros	A pagar
2 A - EM	2	1	24	3	10.878,57	10.002,91	20.881,48
A - EM - 201	2	1	1	1	0,01	0,01	0,02
3 A - EM	3	1	50	5	15.211,41	12.484,60	27.696,01
A - EM - 201	3	1	19	2	4.006,74	3.838,50	7.845,24
<b>Total:</b>			<b>94</b>	<b>11</b>	<b>30.096,73</b>	<b>26.326,02</b>	<b>56.422,75</b>

## Curso Ensino Fundamental II

Turma	Série	Turno	Qtd. débitos	Alunos	Valor devido	Multa/Juros	A pagar
6 A A - MH	6	1	13	1	4.039,39	3.828,12	7.867,51
7 A B - MH	7	1	3	1	1.244,34	1.068,16	2.312,50
A A - MH - 20	8	1	1	1	387,07	393,73	780,80
8 A B - MH	8	1	12	2	5.288,93	4.402,91	9.691,84
9 A A - MH	9	1	14	3	6.023,03	5.631,02	11.654,05
A A - MH - 20	9	1	4	1	1.292,42	1.347,94	2.640,36
9 A B - MH	9	1	43	2	7.716,33	6.390,41	14.106,74
A B - MH - 20	9	1	1	1	343,52	350,36	693,88
9 A C - MH	9	1	11	1	4.994,99	4.096,24	9.091,23
<b>Total:</b>			<b>102</b>	<b>13</b>	<b>31.330,02</b>	<b>27.508,89</b>	<b>58.838,91</b>
<b>Total unidade:</b>			<b>1411</b>	<b>297</b>	<b>475.848,64</b>	<b>499.039,80</b>	<b>974.888,44</b>

## Unidade FACULDADES INTEGRADAS REGIONAIS DE AVARÉ

## Curso ARTES

Turma	Série	Turno	Qtd. débitos	Alunos	Valor devido	Multa/Juros	A pagar
-------	-------	-------	--------------	--------	--------------	-------------	---------



## Relação Sintética de Devedores

Mes/Parcela: Todos	Unidade: Todas as unidades	Tipo de Débito: MensalidadeTaxa Extra
Tolerância de 01/01/2010 até 31/12/2013	Curso: Todos os cursos	Desconto: Todos os descontos
Atualizar até: 31/12/2019	Turno: Todos os turnos Série/período/ano: Todos Turma: Todas as turmas	Plan. Pgto: Todos os planos de pgto

## Unidade FACULDADES INTEGRADAS REGIONAIS DE AVARÉ

## Curso ARTES

Turma	Série	Turno	Qtd. débitos	Alunos	Valor devido	Multa/Juros	A pagar
ART - GD 20	1	3	16	3	4.213,28	3.502,16	7.715,44
ART - GD 20	2	3	9	2	2.136,64	1.695,37	3.832,01
TERM A AR	3	3	36	2	7.924,50	7.744,90	15.669,40
4 A ART	4	3	24	1	5.576,64	4.949,44	10.526,08
5 A ART	5	3	8	1	2.031,58	1.628,89	3.660,47
8 A ART	8	3	70	6	16.149,20	14.530,47	30.679,67
8 A ART REG	8	3	1	1	79,00	60,45	139,45
<b>Total:</b>			164	16	38.110,84	34.111,68	72.222,52

## Curso CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Turma	Série	Turno	Qtd. débitos	Alunos	Valor devido	Multa/Juros	A pagar
1 A - C.BI	1	3	20	3	4.710,00	4.447,19	9.157,19
C.BI - GD 20	1	3	3	1	658,33	559,30	1.217,63
TERM A C.B	1	3	18	3	3.969,00	4.130,37	8.099,37
2 A C.BI	2	3	32	2	8.082,88	7.970,56	16.053,44
3 A - C.BI	3	3	2	1	942,00	901,04	1.843,04
3 A C.BI	3	3	22	3	5.993,58	4.880,01	10.873,59
B C.BI - 200	6	3	14	1	3.454,68	2.881,51	6.336,19
C C.BILGICA	6	3	5	1	882,00	912,29	1.794,29
8 A C.BI	8	3	64	5	17.239,52	15.228,06	32.467,58
<b>Total:</b>			180	20	45.931,99	41.910,33	87.842,32

## Curso EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA

Turma	Série	Turno	Qtd. débitos	Alunos	Valor devido	Multa/Juros	A pagar
A - ED.F - LI	1	3	14	2	3.956,40	3.656,20	7.612,60
ED.F - LIC -	1	3	8	2	1.974,98	1.627,58	3.602,56
ED.F - LIC -	1	3	15	2	3.949,95	3.278,98	7.228,93
ERM A ED.F	1	3	31	4	6.739,26	7.106,17	13.845,43
ERM B ED.F	1	3	6	1	1.323,00	1.379,79	2.702,79
2 A ED.F - LIC	2	3	70	4	14.842,60	13.207,47	28.050,07
ED.F - LIC -	2	3	5	1	1.316,65	1.041,84	2.358,49
2 B ED.F - LIC	2	3	1	1	220,50	232,69	453,19
ED.F - LIC -	2	3	8	2	2.501,65	1.957,54	4.459,19
A - ED.F - LI	3	3	34	2	7.433,30	6.626,42	14.059,72
3 A ED.F - LIC	3	3	33	3	6.478,82	5.380,39	11.859,21
4 A ED.F - LIC	4	3	5	1	1.269,25	997,33	2.266,58
A - ED.F - LI	5	3	47	2	11.744,79	10.389,89	22.134,68
5 A ED.F - LIC	5	3	6	1	1.493,82	1.181,63	2.675,45
3 A ED.F - LIC	6	3	16	1	3.978,42	3.381,48	7.359,90



## Relação Sintética de Devedores

Mes/Parcela: Todos	Unidade: Todas as unidades	Tipo de Débito: MensalidadeTaxa Extra Desconto: Todos os descontos Plan. Pcto: Todos os planos de pgtos
Tolerância de 01/01/2010 até 31/12/2013	Curso: Todos os cursos	
Atualizar até: 31/12/2019	Turno: Todos os turnos Série/período/ano: Todos Turma: Todas as turmas	

## Unidade FACULDADES INTEGRADAS REGIONAIS DE AVARÉ

## Curso EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA

Turma	Série	Turno	Qtd. débitos	Alunos	Valor devido	Multa/Juros	A pagar
A - ED.F - LI	7	3	22	3	6.247,20	5.999,88	12.247,08
3 A ED.F - LIC	8	3	81	7	20.313,75	17.919,93	38.233,68
<b>Total:</b>			<b>402</b>	<b>39</b>	<b>95.784,34</b>	<b>85.365,21</b>	<b>181.149,55</b>

## Curso HISTÓRIA

Turma	Série	Turno	Qtd. débitos	Alunos	Valor devido	Multa/Juros	A pagar
1 A - HIS	1	3	2	1	471,00	432,50	903,50
2 A HIS	2	3	22	2	5.950,98	5.103,94	11.054,92
A HIS GD 20	2	3	11	2	3.331,15	2.618,14	5.949,29
3 A HIS	3	3	6	1	1.509,48	1.194,06	2.703,54
4 A HIS	4	3	6	1	1.579,98	1.254,28	2.834,26
<b>Total:</b>			<b>47</b>	<b>7</b>	<b>12.842,59</b>	<b>10.602,92</b>	<b>23.445,51</b>

## Curso LETRAS

Turma	Série	Turno	Qtd. débitos	Alunos	Valor devido	Multa/Juros	A pagar
1 A - LET	1	3	3	1	706,50	682,78	1.389,28
TERM A LE	1	3	57	6	12.675,28	12.465,25	25.140,53
2 A LET	2	3	28	5	6.450,77	6.389,42	12.840,19
LET - GD 20	2	3	6	1	1.902,48	1.501,03	3.403,51
3 A - LET	3	3	31	2	7.538,74	6.828,24	14.366,98
5 A - LET	5	3	23	1	5.371,32	4.740,72	10.112,04
5 A LET - REC	5	3	1	1	94,20	87,97	182,17
8 A LET	8	3	9	2	2.369,97	1.856,75	4.226,72
<b>Total:</b>			<b>158</b>	<b>19</b>	<b>37.109,26</b>	<b>34.552,16</b>	<b>71.661,42</b>

## Curso MATEMÁTICA

Turma	Série	Turno	Qtd. débitos	Alunos	Valor devido	Multa/Juros	A pagar
1 A - MAT	1	3	18	4	4.541,78	4.293,76	8.835,54
MAT - GD 20	1	3	7	2	2.765,00	2.341,04	5.106,04
TERM A MA	1	3	6	1	1.323,00	1.375,29	2.698,29
2 A MAT	2	3	51	3	12.123,62	11.221,26	23.344,88
3 A MAT	3	3	9	1	2.642,73	2.127,39	4.770,12
8 A MAT	8	3	6	1	2.210,47	1.762,93	3.973,40
<b>Total:</b>			<b>97</b>	<b>12</b>	<b>25.606,60</b>	<b>23.121,67</b>	<b>48.728,27</b>

## Curso PEDAGOGIA

Turma	Série	Turno	Qtd. débitos	Alunos	Valor devido	Multa/Juros	A pagar
PED - GD 20	1	3	40	6	10.138,22	8.432,50	18.570,72
TERM A PEI	1	3	16	3	3.780,00	3.938,29	7.718,29
2 A PED	2	3	68	5	16.408,68	15.401,84	31.810,52



## Relação Sintética de Devedores

Mes/Parcela: Todos	Unidade: Todas as unidades	Tipo de Débito: MensalidadeTaxa Extra Desconto: Todos os descontos Plan. Pcto: Todos os planos de pgtos
Tolerância de 01/01/2010 até 31/12/2013	Curso: Todos os cursos	
Atualizar até: 31/12/2019	Turno: Todos os turnos Série/período/ano: Todos Turma: Todas as turmas	

## Unidade FACULDADES INTEGRADAS REGIONAIS DE AVARÉ

## Curso PEDAGOGIA

Turma	Série	Turno	Qtd. débitos	Alunos	Valor devido	Multa/Juros	A pagar
PED - GD 20	2	3	6	2	1.652,40	1.299,14	2.951,54
TERM A PEI	3	3	26	2	5.719,54	5.778,22	11.497,76
5 A PED	5	3	11	1	2.810,47	2.298,23	5.108,70
6 A PED	6	3	13	2	3.223,71	2.635,28	5.858,99
8 A PED	8	3	11	3	2.751,80	2.163,73	4.915,53
<b>Total:</b>			191	24	46.484,82	41.947,23	88.432,05

## Curso QUÍMICA

Turma	Série	Turno	Qtd. débitos	Alunos	Valor devido	Multa/Juros	A pagar
QUI - GD 20	1	3	8	1	2.106,64	1.766,44	3.873,08
TERM A QU	1	3	24	3	5.287,92	5.588,08	10.876,00
3 A - QUI	3	3	35	2	9.067,50	8.324,35	17.391,85
4 A QUI	4	3	26	2	6.373,17	5.676,28	12.049,45
5 A QUI	5	3	11	1	3.453,88	2.856,36	6.310,24
8 A QUI	8	3	10	2	2.106,65	1.655,36	3.762,01
<b>Total:</b>			114	11	28.395,76	25.866,87	54.262,63

## Curso Ensino Fundamental I

Turma	Série	Turno	Qtd. débitos	Alunos	Valor devido	Multa/Juros	A pagar
AÇA QUALIT	99	1	1223	176	407.912,36	448.747,54	856.659,90
<b>Total:</b>			1223	176	407.912,36	448.747,54	856.659,90

## Curso EDUCAÇÃO FÍSICA - BACHARELADO

Turma	Série	Turno	Qtd. débitos	Alunos	Valor devido	Multa/Juros	A pagar
A - ED.F - BA	1	3	39	4	9.104,04	8.371,22	17.475,26
ED.F - BAC -	1	3	5	1	1.975,00	1.674,97	3.649,97
ERM A ED. FI	3	3	24	2	5.985,06	5.983,16	11.968,22
ERM B ED.F I	3	3	11	1	2.420,55	2.294,28	4.714,83
ED.F - BAC -	8	3	5	1	1.316,65	1.042,74	2.359,39
3 A ED.F BAC	8	3	12	1	2.983,68	2.452,94	5.436,62
ED.F - BAC A	8	3	5	1	1.975,00	1.565,26	3.540,26
<b>Total:</b>			101	11	25.759,98	23.384,57	49.144,55

## Curso TERCEIRA IDADE

Turma	Série	Turno	Qtd. débitos	Alunos	Valor devido	Multa/Juros	A pagar
FATI 2011	1	4	8	1	360,00	291,39	651,39
TURMA 1	1	1	18	3	810,00	753,74	1.563,74
<b>Total:</b>			26	4	1.170,00	1.045,13	2.215,13

## Curso POS LITERATURA-2011

Turma	Série	Turno	Qtd. débitos	Alunos	Valor devido	Multa/Juros	A pagar
-------	-------	-------	--------------	--------	--------------	-------------	---------



## Relação Sintética de Devedores

Mes/Parcela: Todos Tolerância de 01/01/2010 até 31/12/2013 Atualizar até: 31/12/2019	Unidade: Todas as unidades Curso: Todos os cursos Turno: Todos os turnos Série/período/ano: Todos Turma: Todas as turmas	Tipo de Débito: Mensalidade Taxa Extra Desconto: Todos os descontos Plan. Pgto: Todos os planos de pgto
---	--	---

**Unidade FACULDADES INTEGRADAS REGIONAIS DE AVARÉ****Curso POS LITERATURA-2011**

Turma	Série	Turno	Qtd. débitos	Alunos	Valor devido	Multa/Juros	A pagar
3 LIT TURMA	1	4	3	1	690,00	694,60	1.384,60
<b>Total:</b>			3	1	690,00	694,60	1.384,60

**Curso PÓS A LITERATURA E SUAS INTERF**

Turma	Série	Turno	Qtd. débitos	Alunos	Valor devido	Multa/Juros	A pagar
MD. IV PS LIT	4	4	44	2	9.262,88	8.007,97	17.270,85
<b>Total:</b>			44	2	9.262,88	8.007,97	17.270,85

**Curso PÓS ENSINO DE MATEMÁTICA E SUA**

Turma	Série	Turno	Qtd. débitos	Alunos	Valor devido	Multa/Juros	A pagar
MD. I - MAT	1	4	8	1	1.160,00	929,64	2.089,64
<b>Total:</b>			8	1	1.160,00	929,64	2.089,64

**Curso USANDO A TRIGONOMETRIA**

Turma	Série	Turno	Qtd. débitos	Alunos	Valor devido	Multa/Juros	A pagar
I TRIGNMET	1	4	1	1	60,00	49,85	109,85
<b>Total:</b>			1	1	60,00	49,85	109,85

**Curso CURSO PREPARATÓRIO DE PROFESSOR**

Turma	Série	Turno	Qtd. débitos	Alunos	Valor devido	Multa/Juros	A pagar
TURMA A	1	4	12	4	2.042,00	1.610,90	3.652,90
<b>Total:</b>			12	4	2.042,00	1.610,90	3.652,90

<b>Total unidade:</b>	2771	348	778.323,42	781.948,27	1.560.271,69
-----------------------	------	-----	------------	------------	--------------

<b>Total Geral:</b>	4182	645	1.254.172,06	1.280.988,07	2.535.160,13
---------------------	------	-----	--------------	--------------	--------------



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DEPARTAMENTO JURÍDICO

**Processo nº 143/2020**

**Projeto de Lei nº 102/2020**

**Autor: Prefeito Municipal**

**Assunto: Autoriza a Fundação Regional Educacional de Avaré – FREA, a realizar baixa contábil de créditos a receber já prescritos, e dá outras providências**

## P A R E C E R

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que busca autorização legislativa para que a Fundação Regional Educacional de Avaré – FREA., possa efetuar baixa contábil de créditos a receber já prescritos, e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei veio acompanhado de justificativas do atual Presidente, Sr. Edson Gabriel da Silva (fls.03/04) cópia da ata da reunião do Conselho Diretor da Fundação, realizada no dia 17 de novembro de 2020, que por unanimidade aprovou a baixa contábil dos créditos a receber já prescritos (fls.05/06), bem como relação sintética de devedores que integram o rol dos créditos prescritos.

Como é sabido, a Fundação Regional Educacional de Avaré – FREA., é uma entidade de direito público interno, criado pela



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Lei Municipal nº 583, de 30 de julho de 1.968, vinculada ao Município de Avaré, e subsidiada, em parte, por ele.

Nesse sentido, cumpre buscar o **artigo 30, inciso I**, da **Constituição Federal**, que cinge em seu corpo que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o **artigo 4.º, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Avaré**, dentre outras, atribui ao Município a competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

A **Constituição Federal** vigente traz, no caput do **artigo 37**, os princípios que devem nortear os atos emanados do Poder Público:

***“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”***

Não é outro o respeito a tais princípios pela **Constituição Bandeirante**, nos termos do **artigo 111**:

***“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.***

É certo que para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### DEPARTAMENTO JURÍDICO

socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercar excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados. O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

***"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...) De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."* - (In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).**

Objetiva o Projeto em comento, baixa contábil de créditos de mensalidades a receber já atingidos pela prescrição, inscritos na dívida ativa, a fim de promover a adequação do saldo de créditos da Fundação.

Argumenta o Presidente da Fundação, que a aprovação do Projeto constitui medida de fundamental importância em prol do esforço que vem sendo realizado para a recuperação das Finanças da Fundação Municipal, na medida em que a baixa contábil dos créditos prescritos possibilitará maior eficiência no controle orçamentário da entidade, pois a manutenção da dívida ativa prescrita nos registros contábeis ocasiona consequências prejudiciais à própria Administração Direta do Município, com recorrentes apontamentos pelo Egrégio Tribunal



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### DEPARTAMENTO JURÍDICO

de Contas do Estado de São Paulo, muito embora inexista qualquer expectativa razoável de recuperação desses créditos.

Reforça finalmente, que o assunto foi aprovado por unanimidade por seu órgão máximo, ou seja, o Conselho Diretor da Fundação, que em assembleia realizada, aprovou a baixa contábil por unanimidade (fls.05/06).

Sob o tema, é cediço que todo recebimento de dívida ativa, qualquer que seja a forma, deverá corresponder a uma receita orçamentária e simultânea baixa contábil de crédito registrado anteriormente no ativo. O recebimento da dívida ativa sem a baixa do ativo configura a ocorrência de receita sem o respectivo cancelamento do direito a receber, gerando uma informação incorreta nos demonstrativos contábeis do ente público, necessitando, portanto, da necessária baixa pelo cancelamento administrativo ou judicial da inscrição.

No caso, como já afirmado pela justificativa apresentada pelo Presidente da Fundação Municipal (fls.04) inexiste qualquer expectativa razoável de recuperação desses créditos, uma vez que se tratam de dívidas que já foram objeto de exaustivas tentativas de cobrança ao longo dos anos.

Sob esta perspectiva, não haverá impacto orçamentário-financeiro, como consequência do aumento da despesa, revelando-se desnecessário que o presente projeto de lei venha instruído com os documentos a que aludem os artigos 16 e 17, da Lei de



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### DEPARTAMENTO JURÍDICO

Responsabilidade Fiscal (**Lei Complementar n.º 100/2001**) de modo que a propositura, aos olhos deste Departamento, atende aos ditames legais, constituindo a sua deflagração ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, de acordo com a conveniência e oportunidade do ente federativo.

Finalmente, as circunstâncias da ocorrência das prescrições sobre os mencionados créditos deverão passar pelo crivo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que analisa as contas da entidade.

Portanto, *s.m.j.*, não há qualquer mácula no projeto que possa inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional, desde que haja a baixa contábil, observando criteriosamente os ditames das Leis 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, bem como nas demais legislações aplicáveis à espécie, opinando este Departamento Jurídico pela regular tramitação do projeto de lei em epígrafe devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 02 de dezembro de 2020.

**LETICIA F. S. P. DE LIMA**  
**Procuradora Jurídica**

**Ciente:**

**Frederico de Albuquerque Plens**  
**Chefe Jurídico**



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
 Comissão de Constituição Justiça e Redação  
**PROCESSO Nº 143/2020**  
**DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE**  
 S. Sessões, 08 de dezembro de 2020.

*Ernesto*  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO

**Projeto de Lei nº 102/2020**

**Processo nº 143/2020**

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Assunto:** Autoriza a Fundação Regional Educacional de Avaré- FREA, a realizar a baixa contábil de créditos a receber já prescritos, e dá outras providências.

**Comissão:** Constituição, Justiça e Redação.

**PARECER**

De iniciativa do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe busca autorização legislativa para que a FREA possa efetuar a baixa contábil de créditos a receber já prescritos, e dá outras providências.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal e **artigo 4º, inciso I** da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cabe lembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público**.

A propositura veio acompanhada de documentos como a justificativa do Presidente da Fundação e cópia da ata da reunião do Conselho Diretor da Fundação, realizada no dia 17 de novembro de 2020, que por unanimidade aprovou a baixa contábil dos créditos a receber já prescritos, bem como relação sintética de devedores que integram o rol dos créditos prescritos.

Assim, seguindo o parecer dado pela Divisão Jurídica desta Casa, s.m.j, a propositura atende aos ditames legais, não havendo qualquer vício que a macule.

**Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei,** devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 08 de dezembro de 2020.

*Marialva*  
**MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON**  
 Presidente

*Ernesto*  
**ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE**  
 Vice-Presidente

*Sergio*  
**SERGIO LUIZ FERNANDES**  
 Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

**PROCESSO Nº 143/2020**  
**DESIGNO RELATOR O VEREADOR ANTONIO ANGELO CICIRELLI**

S. Sessões, 08 de dezembro de 2020.

---

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO

**Projeto de Lei nº 102/2020**

**Processo nº 143/2020**

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Assunto:** Autoriza a Fundação Regional Educacional de Avaré- FREA, a realizar a baixa contábil de créditos a receber já prescritos, e dá outras providências.

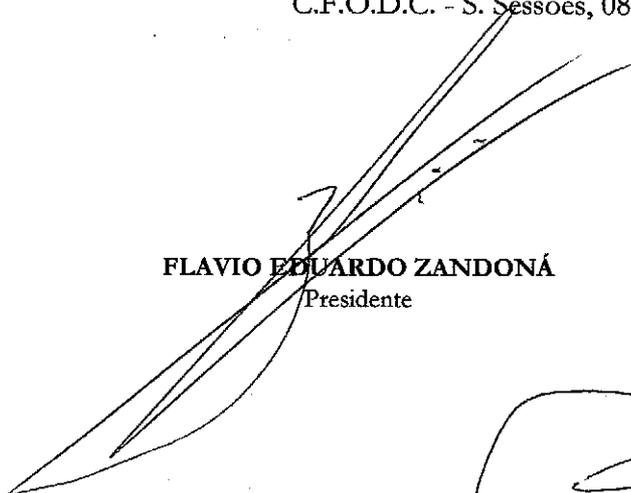
**Comissão:** Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

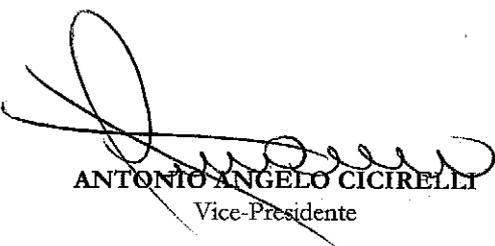
**PARECER**

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 102/2020**, esta Comissão opina pela regular tramitação da **propositura**, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 08 de dezembro de 2020.

  
**FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ**  
 Presidente

  
**ANTONIO ANGELO CICIRELLI**  
 Vice-Presidente

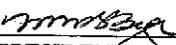
  
**ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE**  
 Membro Substituto



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição Justiça e Redação  
**PROCESSO Nº 143/2020**  
**DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE**

S. Sessões, 08 de dezembro de 2020.

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

**Projeto de Lei nº 102/2020**

**Processo nº 143/2020**

**Autoria:** Prefeito Municipal

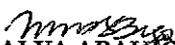
**Assunto:** Autoriza a Fundação Regional Educacional de Avaré- FREA, a realizar a baixa contábil de créditos a receber já prescritos, e dá outras providências.

**Comissão:** Constituição, Justiça e Redação.

### RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 102/2020.

C.C.J.R. - S. Sessões, 08 de dezembro de 2020.

  
**MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON**  
Presidente

  
**ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE**  
Vice-Presidente

  
**SERGIO LUIZ FERNANDES**  
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 S. Sessões, 10 DEZ 2020 / 20  
 PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor  
 S. Sessões, 10 DEZ 2020 / 20  
 PRESIDENTE

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
 ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 04 de Dezembro de 2020.

Ofício nº 148/2020-CM

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que “Abre crédito adicional suplementar” no valor de R\$ 92.460,00 (Noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta reais) destinados para suplementação de dotação orçamentária a fim de atender as despesas relacionadas a recurso financeiro da COVID-19 conforme justificativa da Sra. Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em caráter urgência urgentíssima em sessão extraordinária.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
 Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
 Data: 04/12/2020 Hora: 14:25  
 Espécie: Correspondência Recebida Nº 834/2020  
 Autoria: PREFEITO MUNICIPAL  
 Assunto: Projeto de Lei Crédito adicional Ofício nº 148/2020-CM  
 00811/2020

A Sua Excelência o Senhor  
**FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO**  
 Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
 Nesta

**CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
 Lido do Expediente 10 DEZ 2020 de  
 DIR. DA SECRETARIA



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Projeto de Lei nº 103/2020**

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências).

**A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré Decreta:**

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.341 de 31/12/2019 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de 92.460,00 (Noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta reais), para atendimento às despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08.00.00	SECR. MUN. DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
UNIDADE	08.02.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	4017	PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE	
ATIVIDADE	2515	CONVÊNIO ENTIDADES ASSIST. PSAC	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
CÓD. APLICAÇÃO	312.000	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 92.460,00
		<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 92.460,00</b>



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 2º** – A abertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º desta lei correrá por conta da anulação das dotações abaixo identificadas:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08.00.00	SECR. MUN. DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
UNIDADE	08.02.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	4017	PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE	
ATIVIDADE	2511	CONVÊNIO ENTIDADES ASSIST. PSMC	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
CÓD. APLICAÇÃO	312.000	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS	
FICHA DESPESA	2527		
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 92.460,00
		<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 92.460,00</b>

**Artigo 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 04 de Dezembro de 2020.

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
Prefeito



04

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS  
Estado de São Paulo

Estância Turística de Avaré, 04 de dezembro de 2020.

## JUSTIFICATIVA

Justificamos o pedido de alteração das Leis 2390 e 2405, em virtude de que por um lapso, durante a elaboração dos Projetos informamos equivocadamente a ação de governo 2511 – Convênios Entidades Assistenciais Proteção Social de Média Complexidade (PSMC), onde deveria constar a ação 2515 – Convênios de Entidades Assistenciais Proteção Social de Alta Complexidade (PSAC),

Sendo assim solicitamos abertura de Crédito Suplementar por anulação para regulamentação da Ação de Governo considerando a urgência que o caso requer tendo em vista que se trata de recursos específicos destinados as Entidades para combate da COVID-19.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

---

**Adriana Moreira Gomes**

**Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Processo n.º 144/2020

Projeto de Lei n.º 103/2020

Autor: Prefeito Municipal

**Assunto: "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências (R\$ 92.460,00 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social)".**

### P A R E C E R

Primeiramente, é necessário consignar que este parecer foi elaborado pelo Chefe Jurídico da Câmara de Vereadores de Avaré, de forma excepcional, ante a ausência da Procuradora Jurídica, Dra. Leticia Fabiana Santucci Pedroso de Lima – OAB/SP nº 184.748, que se encontra em período de férias.

Cuida-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 92.460,00 (noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta reais) destinados** ao Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para reforço no atendimento de despesas na conformidade funcional e programática e modalidade de aplicação para material de consumo, decorrente de anulação de dotações de custeio de Média complexidade, para combate ao Coronavírus.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do projeto.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal, que diz que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

1



**Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré**  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

No mesmo sentido, o **artigo 4.º, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Avaré**, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cumpre, ainda, lembrar o que traz a **Carta Republicana** vigente, em especial o disposto no **caput do artigo 37**, que reza:

**“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”**

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, conforme o que dispõe o seu **artigo 111**:

**“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.**

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos e, por fim, para coibir abusos e desmandos é que a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

**“Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)”**



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

***De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica.*** "(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5 ).

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e **suplementares**, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

**Art. 167. São vedados:**

(...)

***V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;***

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para **(i)** a autorização legislativa e **(ii)** indicação dos recursos que amparam a suplementação de crédito. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

Não longe, o art. 42 da Lei nº 4.320/64 dispõe que os **créditos suplementares** e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Aliás, necessário conferir os comentários feitos por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis<sup>1</sup> sobre o art. 42 da Lei n.º4.320/64, abaixo transcrito:

“Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo.

Lembramos, entretanto, que faz-se necessária uma distinção:

<sup>1</sup> I A Lei n.º 4.320 Comentada, 30ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001. p. 107



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DEPARTAMENTO JURÍDICO

- a autorização é **dada em lei**;
- a **abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo.**

São, pois, **dois atos distintos**". (destaque nosso)

Percebe-se, assim, que são promovidos dois atos distintos para que o crédito orçamentário adicional seja aberto. Primeiro, é indispensável que Legislativo manifeste sua autorização na lei da iniciativa do Executivo; e, segundo a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

A abertura do crédito **adicional suplementar** decorre da insuficiência de recursos, suplementando os créditos do orçamento vigente, e instrumento de ajuste orçamentário de autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária. Têm por finalidade realizar ajustes ocorridos na mudança de rumo das políticas públicas, variações de preço de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos pelo governo, ou ainda, situações emergenciais inesperadas e imprevisíveis. São classificados em: **Crédito Suplementar, Crédito Especial e Crédito Extraordinário**.

No projeto em análise, o crédito suplementar, poderá ser destinado a suplementar o orçamento existente e é utilizado quando os créditos orçamentários são, ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da existência de recursos disponíveis.

Quanto ao mérito, impende-se destacar mais uma vez que a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e, por isso, o artigo 43 da já citada Lei nº 4.320/64 exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa.

Nunca é demais lembrar que a abertura do crédito pretendido, acompanhada da respectiva justificativa, só será possível caso existam recursos



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### DEPARTAMENTO JURÍDICO

financeiros disponíveis e não comprometidos para fazer face à despesa nova, considerando-se como tais: (i) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (ii) os recursos provenientes de excesso de arrecadação; (iii) e, os **resultantes de anulação parcial** ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las (art. 43, caput, e inc. I a III da Lei n.º4.320/64).

Nesse passo, se vê que as despesas a serem efetuadas com a abertura de crédito suplementar serão cobertas pelos recursos citados no art. 2º do Projeto de Lei em análise, ou seja, proveniente de anulação de dotações, valor destinado a fazer frente às despesas de proteção social de alta complexidade para combate ao CoronaVirus.

Assim, verifica-se que a propositura atende aos ditames legais, não se ressentindo dos vícios da ilegalidade e inconstitucionalidade.

Diante do exposto, S.M.J., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual **opina** este Departamento Jurídico pela **REGULAR TRAMITAÇÃO**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 07 de dezembro de 2020.

**Frederico de Albuquerque Plens**

**Chefe Jurídico – Advogado – OAB/SP – nº 92.781**



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

**Projeto de Lei nº 107/2020**

**Processo nº 144/2020**

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Assunto:** Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências (R\$ 92.460,000 – Fundo Municipal de Ass. e Desenvolvimento Social).

**Comissão:** Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição Justiça e Redação  
**PROCESSO Nº /2020**  
**DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE**

S. Sessões, 08 de dezembro de 2020.

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

### PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências- (R\$ 92.460,00- Fundo Municipal de Ass. e Desenvolvimento Social).

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 4.º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Avaré.

Prescreve, ainda, a Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 111 o respeito aos princípios constitucionais.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

Quanto à iniciativa, é a mesma do Chefe do Executivo, conforme previsão no artigo 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para (i) a autorização legislativa e a (ii) indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito suplementar. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

É certo que o inciso V, do art. 167 da Constituição da República veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes. O artigo 156, inciso V, da Lei Orgânica Municipal reproduz a vedação prevista na Constituição Federal.

Assim, em prestígio ao comando constitucional, o artigo 27, inciso III, da Lei Orgânica Municipal atribui à Câmara Municipal a competência para autorizar a abertura de créditos suplementares.

Necessário destacar, ainda, que a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e, por isso, o artigo 43 da já



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

citada Lei n.º 4.320/64 exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa, o que foi atendido pelo projeto.

Primeiro, é indispensável que Legislativo manifeste sua autorização na lei da iniciativa do Executivo; e, segundo, a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

No projeto em análise, o crédito cuja abertura se pretende será destinado a suplementar o orçamento existente e é utilizado quando os créditos orçamentários são, ou se tornam insuficientes.

Vê-se que as despesas a serem efetuadas com a abertura de crédito suplementar serão cobertas pelos recursos citados no artigo 2.º, do vertente Projeto de Lei, ou seja, pela **anulação das dotações**.

Destarte, diante das ponderações acima expostas, não se vislumbra no vertente Projeto de Lei qualquer vício que o macule.

Quanto à redação do projeto de lei, não sugerimos correções.

Diante do exposto, **esta Comissão opina pela regular tramitação do Projeto de Lei**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 08 de dezembro de 2020.

  
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON  
Presidente

  
ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE  
Vice-Presidente

  
SERGIO LUIZ FERNANDES  
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº /2020  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR ANTONIO ANGELO CICIRELLI

S. Sessões, 08 de dezembro de 2020.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 103/2020

Processo nº 144/2020

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências (R\$ 92.460,000 – Fundo Municipal de Ass. e Desenvolvimento Social).

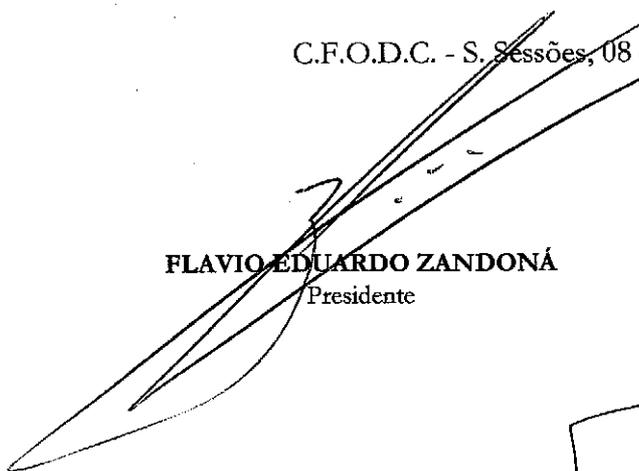
Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

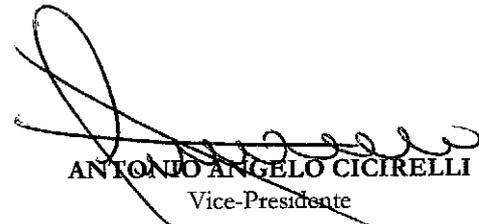
### PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 103 /2020, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 08 de dezembro de 2020.

  
FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ  
Presidente

  
ANTONIO ANGELO CICIRELLI  
Vice-Presidente

  
ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE  
Membro Substituto



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

13

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição Justiça e Redação  
**PROCESSO Nº /2020**  
**DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO  
FERREIRA DE ALBUQUERQUE**  
S. Sessões, 08 de dezembro de 2020.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

**Projeto de Lei nº 103/2020**

**Processo nº 144/2020**

**Autoria: Prefeito Municipal**

**Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências (R\$ 92.460,000 – Fundo Municipal de Ass. e Desenvolvimento Social).**

**Comissão: Constituição, Justiça e Redação.**

### RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 103/2020.

C.C.J.R. - S. Sessões, 08 de dezembro de 2020.

**MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON**  
Presidente

**ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE**  
Vice-Presidente

**SERGIO LUIZ FERNDANDES**  
Membro